SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2026

A Secretarias acima citada, com apoio técnico e operacional da Plataforma de Licitações Eletrônicas **LICITA MAIS BRASIL,** torna público para conhecimento dos interessados que estará realizando através do(a) **Pregoeiro(a),** nomeados pela **Portaria nº 01122023/01, de 01 de dezembro de 2023,** no local, data e horário a seguir discriminados, a licitação sob a modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO,** do tipo **MENOR PREÇO** e Regime de Execução de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO,** sob **MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO,** mediante as condições estabelecidas neste edital, tudo em conformidade com as normas gerais contidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, na Lei Complementar Federal nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 35, de 20 de dezembro de 2022, e nos Decretos Municipais nº 22112023/02, 22112023/03 e 221112023/04, todos de 22 de novembro de 2023, e nº 16022024/02, de 16 de fevereiro de 2024, e suas alterações.

CAPÍTULO 1 – DO ENDEREÇO, DATA, HORÁRIO, INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS E ABERTURA DAS PROPOSTAS, PRAZO DE DISPUTA, ENDEREÇO ELETRÔNICO E ANEXOS

1.1. - ENDEREÇO PARA O ENVIO DE DOCUMENTAÇAO PERTINENTE

Sala do Setor de Licitação, situada à Av. Prefeito Guido Osterno, nº 891, térreo, Bairro Centro, CEP.: 62.560-000, Município de Marco-CE.

1.2. - INÍCIO E FIM DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS E ABERTURA DAS PROPOSTAS

Início: 30 de novembro de 2026, às 08h. (Horário de Brasília); e
Fim e abertura: 15 de dezembro de 2026, às 08h. (Horário de Brasília).

1.3. - DATA E HORÁRIO PARA INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS, ENDEREÇO ELETRÔNICO E NÚMERO DA LICITAÇÃO

15 de dezembro de 2026, às 08:15h **(HORÁRIO DE BRASÍLIA).** A sessão deste pregão será realizada por meio eletrônico no seguinte site da internet: **https://www.licitamaisbrasil.com.br.**

1.4. - ANEXOS

Anexo I – Termo de Referência
Anexo II – Minuta de Contrato
Anexo III – Modelo de Declaração de Menor, de Exigências de Reserva de Cargos e de Integralidade dos Custos
Anexo IV – Minuta de Ata de Registro de Preços

CAPÍTULO 2 – DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objetivo **o Registro de Preços para contratação de prestação de serviços de locação de veiculos pesados e máquinas destinadas à coleta de lixo do Município de Marco-CE.,** de acordo com o Termo de Referência constante no Anexo I deste Edital.

CAPÍTULO 3 – DO EDITAL E DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de **CREDENCIAMENTO** constantes deste Edital;

3.2. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos, e estiverem devidamente credenciados na Plataforma de Licitações, através do Site **https://www.licitamaisbrasil.com.br,** para acesso ao sistema eletrônico, onde também obterão na íntegra este edital. O edital também estará disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site do TCE-CE. (Tribunal de Contas do Estado do Ceará), através do seguinte endereço: https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/abertas, na opção "Município" escolha "Marco" e clique em "Buscar contratação", escolha a opção "Licitações abertas";

3.3. Como requisito para participação no Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente Edital;

3.4. As empresas que obtiverem o edital deverão estar atentas às alterações do edital através do site acima citado, a fim de manterem-se atualizadas quanto a possíveis modificações e/ou esclarecimentos sobre o edital;

3.5. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos;

3.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

3.7. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão; e

3.8. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

3.8.1. O autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.8.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.8.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.8.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

3.8.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.8.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista; e

3.8.7. Declarada inidônea pela Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta condição, devendo a administração efetuar consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitindo certidão.

3.9. Não há vedação à participação de empresas constituídas na forma de consórcio, desde que observadas as normas estabelecidas no Art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.10. Este procedimento envolve apenas lote(s) de **AMPLA DISPUTA,** na forma da Lei Complementar nº 123/2006, e demais normativos legais pertinentes.

CAPÍTULO 4 – DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no site constante do capítulo anterior;

4.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame;

4.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura Municipal de Marco-CE., promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

4.4. Os licitantes interessados em participar do processo deverão se atentar aos prazos necessários para a análise e aprovação de cadastro exigidos pela Plataforma. Dessa forma é importante que se antecipem, evitando perda de prazos que impedirá a participação do licitante;

4.5. Dúvidas em relação ao cadastro ou utilização da Plataforma deverão ser sanados através dos canais de atendimento da Plataforma, disponíveis na página inicial da Plataforma.

CAPÍTULO 5 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. DA PROPOSTA ELETRÔNICA INICIAL E DA PROPOSTA INICIAL DETALHADA

5.1.1. O cadastro da **PROPOSTA ELETRÔNICA INICIAL POR LOTE** deverá ser realizado diretamente através da sala de negociação do processo, **através do botão "Cadastrar Lances Iniciais".** O licitante deverá confirmar as declarações previstas em lei e em seguida **cadastrar seus valores;**

5.1.2. O arquivo da **Proposta Inicial Detalhada, QUE CONSISTE DO MESMO CONTEÚDO DA PROPOSTA FINAL, na forma do subitem 5.2 deste item, DEVERÁ SER ANEXADO através do botão "Anexar Proposta".** O licitante que desejar poderá já deixar salvo na Plataforma os seus arquivos de habilitação. Porém ele também poderá fazê-lo durante a fase de Habilitação;

5.1.3. O licitante poderá se identificar no Arquivo de **Proposta Inicial Detalhada** sem correr o risco de ser desclassificado, visto que a administração só terá acesso ao arquivo após a fase de lances;

5.1.4. Os preços ofertados deverão ser expressos em R$ (Reais), utilizando-se de duas casas decimais (R$0,01), devendo ser apresentado um **ÚNICO PREÇO TOTAL** para cada lote cotado;

5.1.5. Juntamente com o **Arquivo da PROPOSTA INICIAL DETALHADA POR LOTE** os licitantes deverão apresentar o **Comprovante da Garantia de Proposta,** nos valores a seguir, correspondentes a aproximadamente 1% do valor estimado por lote, na forma do § 1º do art. 96 da lei nº 14.133/2021, **podendo formalizar através**

de um único comprovante, a seu critério. Caso ofertada em dinheiro deverá ser através de depósito na Conta Corrente nº 16.062-8, ag.: 2.273-0, do Banco do Brasil, da Prefeitura de Marco-CE., CNPJ: 07.566.516/0001-47. Os valores em R$ (Reais) são os seguintes:

Lote	Especificação	Vr. em R$
01	Caminhão compactador	3.700,00
02	Caminhão compactador	3.700,00
03	Caminhão Basculante	2.400,00
04	Caminhão Basculante	2.400,00
05	Caminhão Basculante	2.400,00
06	Retroescavadeira	2.900,00
07	Retroescavadeira	2.900,00
	Total	**20.400,00**

5.1.6. Os preços ofertados deverão incluir todas as despesas diretas e indiretas que incidam sobre o objeto tais como: tributos, taxas, serviços, transporte, frete, matéria prima, encargos sociais, trabalhistas, seguro, etc., de forma que não será considerado qualquer pleito de solicitação de acréscimos;

5.1.7. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital;

5.1.8. Prazo de validade da **Proposta Inicial Detalhada** não poderá ser inferior a 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de abertura deste Pregão.

5.2. REMESSA DA PROPOSTA FINAL DIGITALIZADA

5.2.1. Encerrada a fase de lances e após a negociação de valores, o licitante primeiro colocado deverá encaminhar através do sistema o **Arquivo da Proposta Final Ajustada POR LOTE** contendo as especificações e valores detalhados do objeto arrematado, devidamente rubricada e assinada pelo seu representante legal, no prazo máximo de até **02h (duas horas)** durante a fase de **Negociação/Julgamento de Propostas,** realizada logo após **o encerramento da fase de lances,** para a Administração, exclusivamente pelo sistema eletrônico de licitações, **que deverá ser preenchida no sistema no mesmo prazo (DEVENDO SEREM ABAIXO DOS PREÇOS ORÇADOS PELA ADMINISTRAÇÃO REGISTRADOS NO SISTEMA),** com os **PREÇOS UNITÁRIOS E GLOBAIS** dos itens/lotes que compõem o preço em conformidade com os lances ofertados, contendo os seguintes dados SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO:

5.2.1.1. Razão Social, Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), **Pregão Eletrônico nº _____ (Colocar o nº do Pregão)** e endereço e dados completos da proponente, contendo no mínimo: **Endereço, telefone, E-mail, fax, agência e conta bancária, preferencialmente no Banco do Brasil;**

5.2.1.2. Especificação completa do item/lote arrematado, de acordo com as características apresentadas no Anexo I (Termo de Referência).

5.2.1.3. Prazo da validade da proposta, que não poderá ser inferior a 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de abertura deste Pregão;

5.2.1.4. Indicação expressa de que o preço cotado inclui todos os custos e despesas inerentes ao objeto, tais como: taxas, fretes, embalagens, impostos, encargos sociais e trabalhistas, seguros e tudo mais que possa influir direta ou indiretamente no custo do fornecimento, entendido que a não indicação implica em declaração de que todas as despesas já estão inclusas;

5.2.2. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas nas propostas ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou qualquer título, devendo os respectivos bens serem fornecidos a Administração sem ônus adicionais;

5.2.3. Não poderá haver divergência entre as **Propostas: Eletrônica Inicial,** a **Inicial Detalhada** e a **Final Digitalizada** quanto ao objeto cotado, em especial o relativo às **ESPECIFICAÇÕES.**

5.3. **PROPOSTA COMPLEMENTAR**

5.3.1. **QUANDO NECESSÁRIO** a administração solicitará **EM SESSÃO PÚBLICA** o envio da proposta complementar, via sistema, no prazo máximo de 02h (duas horas) da convocação via sistema, inclusive sua composição de preços, caso julgue necessário.

CAPÍTULO 6 – DA HABILITAÇÃO

6.1. Efetuados os procedimentos previstos no Capítulo 4 deste Edital, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá encaminhar, em campo próprio do sistema e **no prazo de até 02h (duas horas) após o encerramento da fase de lances, prorrogável por igual período desde que solicitado pelo licitante via sistema,** a documentação de **HABILITAÇÃO.** No caso de **CONSÓRCIO,** as empresas participantes deverão encaminhar toda a documentação individualmente. Caso não encaminhada a documentação os demais serão convocados via sistema no mesmo prazo. **DEPENDENDO DA FORMA DE CONSTITUIÇÃO DO LICITANTE (PJ – Pessoa Jurídica ou PF – Pessoa Física)** a documentação devidamente digitalizada, **EM VIGOR NA HORA E DATA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA NA FORMA DO SUBITEM Nº 1.2 DO CAPÍTULO 1 DESTE TERMO,** será a seguinte, no que couber:

PESSOA FÍSICA

6.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA
6.1.1.1. RG (Registro Geral);

6.1.2 – HABILITAÇÃO TÉCNICA

6.1.2.1. Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, comprovando atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação;

6.1.3 – HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA
6.1.3.1. Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
6.1.3.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio do licitante, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
6.1.3.3. Certidões Negativas de Débitos perante as fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
6.1.3.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
6.1.3.7. Declaração de que não emprega menor em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal (Modelo Anexo III);

6.1.4 – OUTROS DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES
6.1.4.1. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (Modelo Anexo III);
6.1.4.2. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (Modelo Anexo III);

PESSOA JURÍDICA

6.2.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:
6.2.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;
6.2.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
6.2.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
6.2.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.2.2 – HABILITAÇÃO TÉCNICA
6.2.2.1. Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, comprovando atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação;

6.2.3 – HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

6.2.3.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
6.2.3.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
6.2.3.3. Certidões Negativas de Débitos perante as fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
6.2.3.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
6.2.3.7. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); e
6.2.3.8. Declaração de que não emprega menor em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal (Modelo Anexo III);

6.2.4 – HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
6.2.4.1. Balanços Patrimoniais e Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) dos **Exercícios Sociais de 2024 e 2025,** já exigíveis e apresentados na forma da lei, com os respectivos **TERMOS de ABERTURA e ENCERRAMENTO DO LIVRO DIÁRIO** nos quais os mesmos encontram-se transcritos, devidamente chancelados na Junta Comercial, ou registrado via ECD (Escrituração Contábil Digital) integrante do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, sendo:
a) No caso de sociedade por ações, a demonstração financeira e contábil será apresentada em conformidade com a Lei Federal Nº 6404/76 e a respectiva publicação no Diário Oficial;
b) As demais empresas deverão apresentar balanços certificados por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade da Sede da Matriz, devidamente Chancelado/Autenticado na Junta Comercial;
c) As empresas recém-constituídas que, por força de lei, não forem obrigadas a apresentar o Balanço Patrimonial exigido poderão apresentar o Balanço de Abertura, ficando dispensadas do cumprimento dos índices financeiros (subitem 6.2.4.2), porém obrigando-se a comprovação do Capital Social mínimo abaixo, correspondentes à aproximadamente 10% (dez inteiros por cento) do valor do valor estimado da contratação, conforme os seguintes valores:

Lote	Especificação	Vr. em R$
01	Caminhão compactador	37.000,00
02	Caminhão compactador	37.000,00
03	Caminhão Basculante	24.300,00
04	Caminhão Basculante	24.300,00
05	Caminhão Basculante	24.300,00
06	Retroescavadeira	29.000,00
07	Retroescavadeira	29.000,00
	Total	**204.900,00**

6.2.4.2. Demonstrativo de índices financeiros, a seguir solicitados, extraídos dos balanços apresentados, para fins de análise das condições financeiras da licitante. Os índices mínimos serão os seguintes, apresentados em números inteiros e de até 02 (duas) casas decimais após a vírgula, com arredondamento:

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a longo prazo}} \geq 1{,}10$$

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1{,}10$$

$$IE = \frac{\text{Passivo circulante + Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Circul. + Realizáv. a Longo Prazo + Ativo Perman.}} \leq 0{,}90$$

Sendo:
ILG = Índice de Liquidez Geral
ILC = Índice de Liquidez Corrente
IE = Índice de Endividamento

6.2.4.2.1. Caso o licitante não atenda os índices financeiros acima, o mesmo deverá atender ao Capital Social mínimo da mesma forma da alínea "c" do subitem 6.2.4.1.

6.2.4.3. Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos acima;
6.2.4.4. Certidão Negativa de Feitos sobre Falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

6.2.5 – OUTROS DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES
6.2.5.1. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (Modelo Anexo III);
6.2.5.2. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (Modelo Anexo III);

6.3. **QUANDO NECESSÁRIO** a administração solicitará em sessão pública o envio de documentação complementar, em sede de diligência, no prazo máximo de 02h (duas horas) da convocação via sistema;

6.4. **NO PRAZO MÁXIMO DE 02 (DOIS) DIAS ÚTEIS** contados da "intimação" em sessão pública, a **DOCUMENTAÇÃO** que **NÃO FOR DE EMISSÃO E/OU**

CONFERÊNCIA por meio da rede mundial de computadores (internet) **DEVERÁ SER ENVIADA, à critério da administração e mediante convocação no sistema,** para o endereço constante do Capítulo 1, com registro no sistema do protocolo de **ENVIO POR SEDEX (Correios)** ou outra forma mais rápida de encaminhamento, **SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.** A obrigação do registro do protocolo de envio aqui tratado fica dispensada caso a licitante opte por entregar pessoalmente a documentação no Setor de Licitação no mesmo prazo aqui estipulado, desde que registre o fato no sistema;

6.5. Qualquer **outra forma de encaminhamento** que não a prevista no subitem anterior **SERÁ DESCONSIDERADA;**

6.6. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a Empresa seja vencedora de algum item/lote, o Contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação;

6.7. Caso o documento não contenha prazo de validade será considerada válido o expedida a não mais de 120 (cento e vinte) dias da realização desta licitação;

6.8. A autenticidade de documento sem autenticação em cartório ou que não possa ter sua veracidade averiguada via internet poderá ser efetivada mediante declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

6.9. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado imediatamente o objeto da licitação pela Autoridade Competente;

6.10. No caso de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, **cujo termo inicial corresponderá ao momento da "lavratura da ata" da sessão,** prorrogável por igual período à critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e apresentação de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

6.11. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar para contratar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar esta licitação/lote;

6.12. Se o licitante desatender às exigências previstas neste capítulo, a Administração examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital;

6.13. Os licitantes ficam dispensados da apresentação de todos ou parte dos documentos constantes deste Capítulo, desde que prevista a dispensa em legislação específica para o caso, apresentada essa pelo próprio licitante;

6.14. A habilitação técnica do Consórcio, caso seja necessário, será calculada com base na soma das quantidades de cada membro do consórcio. Para a habilitação econômico-financeira, também se considerará a soma dos valores de cada consorciado;

6.15. Caso o consórcio não seja composto exclusivamente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o edital exija requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

CAPÍTULO 7 – DO JULGAMENTO E PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

7.1. O julgamento da licitação será processado pelo(a) Pregoeiro(a), levando-se em conta a proposta ou lance de menor preço por item/lote, quando a proposta for a mais vantajosa para a Administração e estiver de acordo com as especificações do Edital;

7.2. Encerrada a etapa de lances, em cumprimento ao que determina os §§ 1º e 2º do art. 44 e § 3º do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, a microempresa ou empresa de pequeno porte que ofertou lance de até 5% (cinco por cento) maior que o do arrematante que não se enquadre nessa categoria, será convocada automaticamente pelo sistema para desempate, no prazo de 05 (cinco) minutos, utilizando-se do direito de preferência, apresentando, no caso, proposta de preço inferior ao do licitante arrematante;

7.3. A Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte que se valer das prerrogativas da lei supra citada poderá, a critério da Administração, comprovar a conformidade com os incisos I ou II do art. 3º da referida Lei, por meio do envio em até 02 (dois) dias úteis, do **Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do Exercício de 2025** ou do Imposto de Renda onde conste a Receita Bruta do mesmo exercício. A exigência desse item será desconsiderada caso a empresa esteja na condição de Optante pelo Simples Nacional no site da Receita Federal do Brasil. Outrossim, deverá apresentar declaração de que não incide em quaisquer das vedações estabelecidas nos art. 3º e 4º, da LC 123/06;

7.4. A Administração anunciará o licitante detentor da **PROPOSTA OU LANCE DE MENOR VALOR** imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Administração acerca da aceitação do lance de menor valor;

7.5. Caso o vencedor não envie sua **proposta final digitalizada, readequada ao seu lance final,** no prazo do subitem nº 5.2.1 do Capítulo 5 do edital, ao término desse prazo e em atenção aos Princípios da Celeridade, da Eficácia e da Eficiência,

os demais classificados que tiverem baixado sua proposta inicial, independente da ordem de classificação, **PODERÃO SER CONVOCADOS** para no prazo de até 20 minutos manifestarem sua intenção em enviar suas propostas readequadas aos seus lances finais. Basta manifestar no chat: "Manterei meu lance e enviarei minha proposta no prazo do edital", ou algo similar. Quando manifestado será dado o prazo de 2h (duas) horas para o encaminhamento de sua proposta, obedecida a ordem de classificação. **QUEM NÃO SE MANIFESTAR SERÁ DESCLASSIFICADO.** Licitantes cujas propostas eletrônicas iniciais não tiverem seu valor baixado nos lances não precisarão cumprir o disposto nesse dispositivo, desde que suas **"propostas iniciais detalhadas"** anexadas ao sistema estejam conforme o subitem nº 5.2.1 aqui citado;

7.6. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, a Administração examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital;

7.7. Ocorrendo à situação a que se referem os subitens 7.4, 7.5 e 7.6 deste Edital, a Administração poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço;

7.8. No caso de desconexão da Administração, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

7.9. Atendidos todos os requisitos, será **CONSIDERADA VENCEDORA** a licitante que oferecer o **MENOR PREÇO POR LOTE;**

7.10. **Serão DESCLASSIFICADAS as propostas que:**

7.10.1. Conflitarem com as normas deste Edital ou da Legislação em vigor;
7.10.2. Os itens/lotes que os preços unitários ultrapassarem a casa de **02 (dois) dígitos** após a virgula;
7.10.3. Estejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do licitante e do objeto licitado;
7.10.4. Contiverem quaisquer limitações ou condições substancialmente contrárias ao presente Edital, que sejam manifestamente inexequíveis, por decisão da Administração, e que tenham como referência propostas ou lances de outros licitantes;

7.11. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes;

7.12. A Administração **LAVRARÁ A ATA DA SESSÃO PÚBLICA** no sistema após a análise da Habilitação constante do Capitulo 6, fato que precederá a abertura do prazo recursal;

7.13. Encerrada qualquer SESSÃO PUBLICA, nenhum prazo decadencial será iniciado sem o aviso prévio de 24h (vinte e quatro horas) no sistema, com a abertura de nova sessão pública;

7.14. Na forma da Lei Complementar Municipal nº 35/2022, fica estabelecida a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, na forma dos seguintes critérios:

7.14.1. A definição de "local ou regionalmente" será através da divisão do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), que classifica as regiões em imediata e intermediária. Assim, Marco está localizada na região imediata de Acaraú, abrangendo 06 municípios, aos quais será dada prioridade na contratação;

7.14.2. As empresas deverão ter sede nos municípios de: Acaraú, Bela Cruz, Cruz, Itarema, Jijoca de Jericoacoara e Marco;

7.14.3. Após a fase de lances, aplicar-se-á o direito de preferência previsto no § 1º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 1º do Decreto Municipal nº 16022024/02, voltado à microempresa ou empresa de pequeno porte "local ou regional" que tenha ofertado uma proposta de até 10% (dez por cento) maior que a menor proposta válida. Para se beneficiar, a empresa deverá manifestar-se em sessão pública, via chat, a qualquer tempo antes do primeiro prazo recursal relativo às propostas de preços, sob pena de preclusão desse direito. Ao exercer essa preferência, a empresa precisará apresentar, obrigatoriamente, uma nova proposta com preço inferior ao da menor proposta válida.

CAPÍTULO 8 – IMPUGNAÇÃO, RECURSOS E ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

8.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública deste certame, qualquer pessoa poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos ao presente Edital, mediante petição por escrito, protocolizada **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, através da plataforma de licitações eletrônica, não sendo conhecidas às manifestações apresentadas fora do prazo legal ou por outros meios;

8.1.1. O licitante que desejar solicitar esclarecimentos ou impugnar o processo, poderá fazê-lo através de um cadastro simples na Plataforma Licita Mais Brasil, cadastro esse que não possui custo para o licitante;

8.2. Após as fases de propostas de preços e de habilitação, o proponente que desejar recorrer contra decisões do(a) Administração poderá fazê-lo, eletronicamente, em até **10 (DEZ) MINUTOS** após **INTIMAÇÃO EM SESSÃO PÚBLICA** no sistema, manifestando sua intenção. Acolhido o recurso, o licitante deverá juntar as razões do recurso no prazo de até 3 (três) dias úteis, **EXCLUSIVAMENTE** através de campo próprio do sistema da licitação. Os demais licitantes ficam desde logo intimados a apresentar contrarrazões, pela mesma via, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente;

8.3. A falta de manifestação imediata importará a decadência do direito de recurso;

8.4. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente eletronicamente;

8.5. Os recursos contra decisões do(a) Administração terão efeito suspensivo. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento; e

8.6. A resposta, por parte da Administração, ao recurso será disponibilizada **EXCLUSIVAMENTE** através de campo próprio do sistema da licitação.

CAPÍTULO 9 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTAS

9.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, às seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais constantes dos Art. 155 a 163 da Lei 14.133/2021 e responsabilidades civil e criminal:

I) Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato ou da parcela não cumprida, até o limite de 30% (trinta por cento);

II) Multa por infrações administrativas de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

9.2. As multas, quando aplicadas concomitantemente, não excederão o percentual de 30% (trinta por cento);

9.3. O valor da multa aplicado será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que o setor responsável, comunicará à CONTRATADA. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de depósito bancário ou DAM (Documento de Arrecadação Municipal) em nome da Prefeitura Municipal de Marco-CE., em conta por ela indicada. Se não o fizer, será encaminhado à Procuradoria da Administração para cobrança e processo de execução;

9.4. A contratante poderá aplicar de forma cumulativa as seguintes sanções administrativas:

a) Advertência;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar com a Contratante pelo prazo de 03 (três) anos; e
d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo entre 03 e 06 (seis) anos, sem prejuízo das multas previstas e demais cominações legais.

9.5. A Administração poderá **ENCAMINHAR NOTIFICAÇÕES POR E-MAIL,** possibilitando a abertura de procedimentos administrativos, tais como os de sanções por inadimplência contratual;

9.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

9.7. As multas serão descontadas *ex officio* dos licitantes, desde que nenhuma sanção seja aplicada sem o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO 10 – DA ADJUDICAÇÃO, DOS PRAZOS, DOS RECURSOS FINANCEIROS, DA ENTREGA/EXECUÇÃO E DO PAGAMENTO

10.1. O prazo de fornecimento/execução será o constante na Minuta de Contrato (Anexo II), c/c a Minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo IV);

10.2. O objeto será fornecido/executado de acordo com o constante na Minuta de Contrato (Anexo II), c/c a Minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo IV);

10.3. O pagamento será efetuado conforme previsão nos Anexos II (Minuta de Contrato) e IV (Minuta da Ata de Registro de Preços);

10.4. Os Recursos Financeiros necessários para custear as despesas referentes à presente Licitação serão oriundos da Prefeitura do Municipio de Marco, na(s) secretaria(s) e rubrica(s) orçamentária(s) constante na Minuta de Contrato (Anexo II);

10.5. O objeto deverá ser faturado diretamente do licitante vencedor para esta Pública Administração, sendo vedado o faturamento via terceiros;

10.6. Os valores serão **FIXOS E REAJUSTÁVEIS,** na forma do previsto no Sistema de Registro de Preços – SRP desse termo.

CAPÍTULO 11 – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

11.1. A **Secretaria de Infraestrutura** será o Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços de que trata este Edital, constituindo-se ainda como único órgão participante;

11.2. A Ata de Registro de Preços, elaborada conforme o Anexo IV, será assinada pelo titular do órgão gerenciador e dos órgãos participantes ou, por delegação, por seu(s) substituto(s) legal(is), e pelos representantes de cada um dos fornecedores legalmente credenciados e identificados;

11.3. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços serão aqueles ofertados nas propostas de preços dos licitantes vencedores;

11.4. A Ata de Registro de Preços uma vez lavrada e assinada, não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada

a utilização de procedimento de licitação, respeitados os dispositivos da Lei Federal 14.133/2021, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições;

11.5. O(s) participante(s) do SRP (Sistema de Registro de Preços), quando necessitar, efetuará aquisições junto aos fornecedores detentores de preços registrados na Ata de Registro de Preços, de acordo com os quantitativos e especificações previstos, durante a vigência da Ata;

11.6. Os fornecedores detentores de preços registrados ficarão obrigados a fornecer o objeto licitado ao(s) participante(s) do SRP (Sistema de Registro de Preços), nos prazos e locais especificados na Minuta de Contrato (Anexo II) ou na Minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo IV);

11.7. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, na condição de órgão não participante (CARONA), mediante consulta prévia ao órgão gerenciador do SRP, o qual indicará o fornecedor e o preço a ser praticado;

11.7.1. As contratações decorrentes da utilização da Ata de Registro de Preços de que trata este subitem não poderão exceder, por órgão Interessado, a 50% dos quantitativos registrados na Ata;

11.7.2. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

11.8. O detentor de preços registrados que descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, recusando-se a fornecer o objeto licitado ao participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), não aceitar reduzir os preços registrados quando estes se tornarem superiores aos de mercado, e nos casos em que for declarado inidôneo ou impedido para licitar e contratar com a Administração pública, e ainda, por razões de interesse público, devidamente fundamentado, terá o seu registro cancelado;

11.9. O órgão gerenciador providenciará a publicação do extrato da Ata do Registro de Preços na Impressa Oficial;

11.10. Os preços registrados poderão ser revistos a qualquer tempo em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos itens registrados, obedecendo aos parâmetros a seguir:

11.10.1. É vedado efetuar acréscimos aos quantitativos registrados em Ata de Registro de Preços, inclusive o que trata art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

11.10.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

11.10.3. Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar o licitante fornecedor, após a assinatura da Ata de Registro de Preços, para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, hipótese em que o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

11.10.4. O preço poderá ser revisto na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que desequilibrem a relação econômico-financeira do preço registrado, e a fim de restabelecer as condições efetivas da proposta inicialmente registrada.

11.10.4.1. A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso;

11.10.4.2. Reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, a Administração formalmente revisará o preço com o propósito de readequar as condições efetivadas das propostas inicialmente registradas.

11.11. Não havendo êxito nas negociações com os fornecedores com preços registrados, a Administração poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições, podendo negociar os preços de mercado, ou cancelar o item, ou ainda revogar a Ata de Registro de Preços;

11.12. Serão considerados preços de mercado os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Administração para os itens registrados;

11.13. As alterações dos preços registrados, oriundas de revisão dos mesmos, serão publicadas no Sítio Eletrônico Oficial e no PNCP;

11.14. As demais condições contratuais se encontram estabelecidas na Minuta de Contrato (Anexo II) ou na Minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo IV);

11.15. As quantidades previstas no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Administração Municipal, através do(s) órgão(s) participante(s), o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário ou mesmo abster-se de adquirir o item especificado;

11.16. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, **PRORROGÁVEIS,** desde que comprovado(s) o(s) preço(s) vantajoso(s), podendo, a critério da administração e em comum acordo com o detentor da Ata de Registro de Preços, ser RENOVADA INTEGRALMENTE a quantidade inicialmente registrada;

11.17. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, para formação de cadastro de reserva;

11.18. Fica vedada à participação da Administração em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

CAPÍTULO 12 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos os interesses públicos e o da Administração, sem comprometimento da segurança da Contratação. Os casos omissos poderão ser resolvidos pelo(a) Administração durante a sessão;

12.2. A Administração se reserva o direito de anular a presente Licitação em qualquer tempo, desde que seja constatada ilegalidade no processo e/ou erro no seu julgamento, ou revogar por conveniência da Administração, por decisão fundamentada em que fique evidenciada a notória relevância de interesse do Município, respeitados o contraditório e a ampla defesa, no que couber;

12.3. É facultado à Administração, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

12.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Administração, sob pena de desclassificação/inabilitação;

12.5. Caso o objeto licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor às penas contratuais e legais;

12.6. O Licitante vencedor se obriga a aceitar o instrumento de adjudicação até 120 (cento e vinte) dias após a entrega das Propostas;

12.7. A Administração e a Licitante vencedora assinarão um contrato ou termo equivalente, objeto desta licitação, em até 72 (setenta e duas) horas após a sua convocação por e-mail, conforme e-mail constante de sua proposta, na forma do subitem 5.2.1.1, instante em que poderá ser apresentada, a critério da Contratante, a Garantia de Execução Contratual, no valor de 5% (cinco por cento) da sua proposta;

12.8. Resta fixado o prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1° do artigo 96 da Lei 14.133/2021;

12.9. A Empresa vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de acordo com o Art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

12.10. Dos procedimentos oriundos desta licitação caberão recursos administrativos nos termos da legislação pertinente;

12.11. A Administração poderá **ENCAMINHAR NOTIFICAÇÕES POR E-MAIL,** possibilitando a abertura de procedimentos administrativos, tais como os de sanções por inadimplência contratual, convocação para assinatura de Ata de Registro de Preços e de Contrato, etc., na forma da Lei Municipal nº 256/2018;

12.12. A Minuta de Contrato (Anexo II) é parte integrante deste termo, complementando-o nas condições e informações que não lhe contrariarem;

12.13. Para maiores esclarecimentos, os interessados deverão dirigir-se à Comissão de Licitação, no período de 07 às 11h, de segunda a sexta-feira, na sede da Prefeitura, ou através do e-mail: licitacaomarco@gmail.com.

Marco-CE, 19 de novembro de 2026.

ALEX RIOS SILVEIRA:63876337372

Assinado de forma digital por ALEX RIOS SILVEIRA:63876337372

Alex Rios Silveira
Sec. de Infraestrutura

Ref.: Pregão Eletrônico nº 15/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Definição do Objeto: O presente Termo de Referência tem por objeto o **Registro de Preços para contratação de prestação de serviços de locação de veículos pesados e máquinas destinadas à coleta de lixo do Município de Marco-CE.**, em regime de disponibilidade operacional plena, para atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Marco–CE**, conforme as diretrizes do **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** e do **Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 26.10.15.143-02**.

Em cumprimento ao disposto no **artigo 6º, inciso XXIII, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021** e no **artigo 13, inciso I, item 1, do Decreto Municipal nº 22112023/03 de Marco–CE**, a solução abrange a disponibilização contínua de **07 (sete) unidades operacionais simultâneas**, divididas em **07 (sete) lotes independentes (01 lote por item)**. Para todos os lotes, o escopo inclui obrigatoriamente **motorista ou operador devidamente habilitado e capacitado, fornecimento integral de combustível, manutenção preventiva e corretiva, seguros, pagamento de multas e impostos por conta exclusiva da contratada, e reposição imediata em caso de defeito ou grande avaria**.

1.2. Natureza do Objeto: O objeto enquadra-se como **serviço comum de natureza contínua**, nos termos do **artigo 6º, inciso XV, e do artigo 106, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021**, por tratar-se de locação de veículos e máquinas destinada à manutenção de atividade essencial e permanente da Administração Pública Municipal — a coleta regular de resíduos sólidos domiciliares, o manejo de entulhos e a limpeza de logradouros públicos na sede e nos distritos de Marco–CE. Por apresentar padrões de desempenho e qualidade objetivamente definíveis em edital mediante especificações usuais de mercado, o certame será processado na modalidade **Pregão Eletrônico**, com critério de julgamento pelo **menor preço por lote**.

1.3. Quantitativos e Detalhamento dos Lotes: A contratação totaliza **84 (oitenta e quatro) unidades-mês** ao longo do período inicial de **12 (doze) meses**, com franquia operacional estimada em **60.000 km/ano** para o conjunto dos cinco caminhões e **4.800 horas/ano** para as duas retroescavadeiras, distribuídas conforme o quadro consolidado abaixo:

Lote	Item (DFD)	Objeto e Especificação Sintética	Unid.	Qtde.	Meses	Total (Unid. × Meses)	Estimativa Operacional
Lote 01	**01**	**Locação de Caminhão Compactador (Unidade 01):** diesel, cap. mín. 15 m³, máx. 08 anos de fabricação, equipamentos obrigatórios por lei, motorista, combustível, manutenção,	Mês	01	12	**12 meses-veículo**	1.000 km/mês (12.000 km/ano)

Lote	Item (DFD)	Objeto e Especificação Sintética	Unid.	Qtde.	Meses	Total (Unid. × Meses)	Estimativa Operacional
		impostos, multas e reposição imediata.					
Lote 02	**02**	**Locação de Caminhão Compactador (Unidade 02):** idêntico ao Lote 01.	Mês	01	12	**12 meses-veículo**	1.000 km/mês (12.000 km/ano)
Lote 03	**03**	**Locação de Caminhão Basculante para Coleta de Lixo (Unidade 01):** diesel, cap. mín. 12 m³, 02 eixos, equipamentos obrigatórios por lei, motorista, combustível, manutenção, impostos, multas e reposição imediata.	Mês	01	12	**12 meses-veículo**	1.000 km/mês (12.000 km/ano)
Lote 04	**04**	**Locação de Caminhão Basculante para Coleta de Lixo (Unidade 02):** idêntico ao Lote 03.	Mês	01	12	**12 meses-veículo**	1.000 km/mês (12.000 km/ano)
Lote 05	**05**	**Locação de Caminhão Basculante para Coleta de Lixo (Unidade 03):** idêntico ao Lote 03.	Mês	01	12	**12 meses-veículo**	1.000 km/mês (12.000 km/ano)
Lote 06	**06**	**Locação de Retroescavadeira (Unidade 01):** sobre rodas (4x4), diesel, até 07 anos de fabricação, equipamentos obrigatórios por lei, operador, combustível, manutenção, impostos, multas e reposição imediata.	Mês	01	12	**12 meses-máquina**	200 h/mês (2.400 h/ano)
Lote 07	**07**	**Locação de Retroescavadeira (Unidade 02):** idêntico ao Lote 06.	Mês	01	12	**12 meses-máquina**	200 h/mês (2.400 h/ano)
TOTAL	**01 a 07**	**Frota Completa de Limpeza Pública (07 Lotes Independentes)**	**Mês**	**07**	**12**	**84 unidades-mês**	**60.000 km/ano e 4.800 h/ano**

(Nota: O detalhamento técnico completo de cada categoria — incluindo dispositivos da NR-38, NR-12, Código de Trânsito Brasileiro e Resolução CONTRAN nº 563/2015 — constará na seção de Especificação Técnica e Requisitos da Contratação.)

1.4. Prazo do Contrato e Possibilidade de Prorrogação

1. **Vigência Contratual Inicial:** O prazo de vigência dos contratos decorrentes de cada lote será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data definida no instrumento contratual ou na Ordem de Serviço, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.
2. **Possibilidade de Prorrogação (Serviço Contínuo):** Por tratar-se de locação de equipamentos vinculada a serviço contínuo, os contratos poderão ser **prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal (10 anos)**, nos termos dos **artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021**, desde que:

- Haja previsão expressa no edital e no contrato;
- A autoridade competente ateste, a cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada ou a extinção contratual sem ônus (observado o disposto no artigo 106, inciso III e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

3. **Disposição Aplicável ao Sistema de Registro de Preços:** O prazo de vigência da **Ata de Registro de Preços** será de **1 (um) ano**, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do **artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021**, regendo-se os contratos dela decorrentes pelas regras de vigência e prorrogação acima descritas (artigo 84, parágrafo único).

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Base Normativa e Referência ao Estudo Técnico Preliminar (ETP): Em cumprimento ao disposto no **artigo 6º, inciso XXIII, alínea "b"**, e no **artigo 18, inciso I e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como no **artigo 13, inciso II, do Decreto Municipal nº 22112023/03 de Marco–CE**, a fundamentação da presente contratação consubstancia-se no **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** elaborado pela **Secretaria Municipal de Infraestrutura de Marco–CE**, datado de **27 de outubro de 2026** e subscrito pelo Secretário **Alex Rios Silveira**, o qual integra a fase preparatória deste processo licitatório. O referido Estudo Técnico Preliminar teve como instrumento originário o **Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 26.10.15.143-02**, expedido em **15 de outubro de 2026**, com classificação de **Grau de Prioridade: Alto**, e atestou a **plena viabilidade técnica, operacional, ambiental e econômica** da contratação pretendida.

2.2. Síntese da Necessidade Pública e do Problema a Ser Resolvido: Conforme diagnosticado na Seção 3 do Estudo Técnico Preliminar, o Município de Marco–CE enfrenta uma rotina diária, dinâmica e contínua de geração de resíduos sólidos urbanos e rurais em suas vias, praças, feiras livres e logradouros públicos, tanto na sede municipal quanto nos distritos e comunidades do entorno. O problema público que motiva a instauração do certame decorre de três fatores críticos convergentes:

1. **Ausência e Insuficiência de Frota Própria:** O Município não dispõe de veículos compactadores, caminhões basculantes e retroescavadeiras próprios em quantidade e condições adequadas para suprir, com a frequência e a conformidade exigidas pelos órgãos de fiscalização sanitária, ambiental e trabalhista, a integralidade dos roteiros de coleta e limpeza urbana.
2. **Encerramento do Contrato Atual e Demanda Reprimida:** O contrato de locação atualmente em vigor encontra-se em fase final de execução, sem possibilidade de nova prorrogação legal, somando-se a isso a demanda reprimida decorrente do crescimento populacional do Município.
3. **Essencialidade e Ininterrupção do Serviço Público:** A coleta de resíduos sólidos não admite hiatos operacionais. A paralisação de qualquer frente de recolhimento provoca acúmulo imediato de dejetos em áreas residenciais e comerciais, com risco direto à salubridade urbana, à saúde coletiva, ao sistema de drenagem pluvial e ao equilíbrio ecológico, em desacordo com as diretrizes da **Lei Federal nº 11.445/2007 (Marco Legal do Saneamento Básico)**, da **Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos)** e da **Lei Estadual nº 16.032/2016 (Política Estadual de Resíduos Sólidos do Ceará)**.

2.3. Justificativa Técnica e Econômica da Solução Adotada no ETP: No levantamento de mercado conduzido no ETP (Seção 7), foram analisadas quatro alternativas possíveis para o atendimento da demanda: (i) aquisição de veículos e máquinas próprios com operação direta pelo Município; (ii) locação seca; (iii) locação integral com disponibilidade operacional plena (por item); e (iv) terceirização global dos serviços de limpeza urbana. A **locação integral com disponibilidade operacional plena** (Alternativa 3) foi selecionada e recomendada como a solução técnica e economicamente mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, com base nos seguintes fundamentos extraídos do ETP:

- **Vantajosidade Econômica no Ciclo de Vida:** A aquisição direta dos sete equipamentos novos exigiria desembolso inicial estimado em **R$ 3.468.430,00**, além de manter sob responsabilidade municipal os custos permanentes de combustível (Óleo Diesel S10 cotado a R$ 7,88/litro na referência da ANP utilizada no estudo), mão de obra profissional (parâmetros da **Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2027**), manutenção preventiva e corretiva após a garantia de fabricante, seguros e depreciação acelerada. Na simulação comparativa preliminar do ETP, a aquisição e operação própria apresentou custo econômico estimado superior ao da locação integral em aproximadamente **21%** nos horizontes de 12 e 36 meses.
- **Transferência de Riscos e Continuidade Operacional:** O modelo integral transfere à(s) contratada(s) o fornecimento de motoristas e operadores habilitados, combustível, manutenção preventiva e corretiva, seguros, tributos, multas, logística reversa de insumos automotivos (pneus inservíveis, baterias e óleos lubrificantes usados ou contaminados) e a obrigação de **substituição imediata** do equipamento no local de operação em caso de defeito ou grande avaria.
- **Conformidade Normativa e de Segurança:** A especificação técnica vincula a frota aos limites máximos de idade de fabricação (até 08 anos para caminhões compactadores e até 07 anos para retroescavadeiras) e ao atendimento integral das exigências da **NR-38**, **NR-12**, **NR-15 (Anexo 14)**, do **Código de Trânsito Brasileiro** e da **Resolução CONTRAN nº 563/2015**.
- **Parcelamento em 07 Lotes Independentes (01 Lote por Item):** Conforme justificado na Seção 10 do ETP, a divisão do certame em **07 lotes autônomos** (em correspondência exata aos 07 itens do DFD nº 26.10.15.143-02) amplia a competitividade entre nichos distintos de mercado (caminhões compactadores, caminhões basculantes e retroescavadeiras), combate a concentração de fornecedores, fomenta a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (**Lei Complementar nº 123/2006**) e mitiga o risco sistêmico de paralisação simultânea de toda a frota.

2.4. Fundamentação da Adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP): Em conformidade com o **artigo 6º, inciso XLV**, e com os **artigos 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021**, a licitação será processada na modalidade **Pregão Eletrônico** sob o **Sistema de Registro de Preços (SRP)**. A utilização do Sistema de Registro de Preços justifica-se pelos seguintes motivos administrativos e operacionais:

1. **Flexibilidade na Contratação e Gestão Orçamentária:** O registro formal dos preços permite à Secretaria Municipal de Infraestrutura acionar e contratar os lotes registrados de forma gradual ou integral, conforme a efetiva necessidade das rotas de coleta urbana e distrital, o encerramento dos ajustes vigentes e a disponibilidade de créditos orçamentários ao longo do exercício, sem obrigar a Administração à contratação imediata da totalidade estimada (**artigo 83 da Lei Federal nº 14.133/2021**).
2. **Dispensa de Indicação Prévia de Dotação Orçamentária nesta Etapa:** Em consonância com o **artigo 13, inciso X, do Decreto Municipal nº 22112023/03 de Marco–CE**, tratando-se de Sistema de Registro de Preços, a indicação da adequação orçamentária será exigida apenas no momento da formalização dos contratos ou instrumentos equivalentes dela decorrentes.
3. **Estabilidade de Preços e Vigência Ampliada:** A **Ata de Registro de Preços (ARP)** vigorará pelo prazo de **1 (um) ano**, podendo ser prorrogada por igual período desde que comprovado que o preço registrado permanece vantajoso (**artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021**), assegurando segurança jurídica e agilidade administrativa à limpeza pública municipal.

2.5. Alinhamento ao Planejamento Governamental e às Leis Orçamentárias: Conforme registrado na Seção 4 do Estudo Técnico Preliminar, embora o Município de Marco–CE não possua Plano de Contratações Anual (PCA) formalmente consolidado no exercício em curso, o objeto encontra-se plenamente alinhado às prioridades estratégicas e operacionais da Secretaria Municipal de Infraestrutura e em estrita consonância com as leis orçamentárias vigentes — **Plano Plurianual (PPA)**, **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** e **Lei Orçamentária Anual (LOA)** —, constituindo despesa indispensável à manutenção dos serviços essenciais de saneamento básico e limpeza urbana.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Concepção Integrada da Solução e Escopo do Objeto: Em atendimento ao disposto no artigo 6º, inciso XXIII, "c" da **Lei Federal nº 14.133/2021** e no artigo 8º, inciso IV, bem como no artigo 13, inciso III, do **Decreto Municipal nº 22112023/03**, a solução escolhida consiste na **locação integral e contínua de veículos e máquinas pesadas em regime de disponibilidade operacional plena**, pelo prazo inicial de **12 (doze) meses** (prorrogável na forma do artigo 106 e artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021), para atender às demandas de coleta de resíduos sólidos domiciliares, limpeza urbana e manejo de entulhos sob gestão da Secretaria de Infraestrutura do Município de Marco–CE. Considerando todo o ciclo de vida do objeto, a solução integra em um ou mais contratos o fornecimento dos bens móveis, a mão de obra condutora e operadora, o combustível, os seguros, os tributos e toda a estrutura de suporte mecânico, abrangendo a seguinte frota definida no **Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 26.10.15.143-02**:

1. **02 (dois) Caminhões Compactadores de Resíduos Sólidos:** veículos movidos a diesel, com capacidade volumétrica mínima de 15 m³, em bom estado de conservação e dotados de todos os equipamentos exigidos por lei (inclusive dispositivos de sinalização sonora de marcha à ré, lanternas elevadas de freio, câmera de ré, botoeiras laterais de emergência,

plataformas operacionais e balaústres conforme a NR-38 e a NR-12, e reservatório estanque de chorume), com idade máxima de **08 (oito) anos de fabricação** e estimativa de percurso de **1.000 km/mês por veiculo**.

2. **03 (três) Caminhões Basculantes para Coleta e Apoio:** veículos movidos a diesel, com capacidade mínima de 12 m³, dotados de **2 (dois) eixos**, em bom estado de conservação e com todos os equipamentos exigidos por lei (incluindo os dispositivos de segurança contra basculamento acidental previstos na Resolução CONTRAN nº 563/2015, proteção lateral, sinalização refletiva e lona de cobertura) e estimativa de percurso de **1.000 km/mês por veículo**.
3. **02 (duas) Retroescavadeiras:** equipamentos pesados sobre rodas (4x4), movidos a diesel, com até **07 (sete) anos de fabricação**, em bom estado de conservação e com todos os equipamentos exigidos por lei (cabine com estruturas ROPS/EPC e FOPS/EPCO, cinto de segurança, sinalizador acústico de ré, iluminação auxiliar e acessos ergonômicos nos termos da NR-12 e da NR-38), com estimativa mensal de **200 horas de operação por máquina**.

3.1.1. Para todos os 07 (sete) itens, a solução compreende obrigatoriamente: motorista ou operador devidamente habilitado e capacitado, fornecimento integral de combustível, manutenção preventiva e corretiva, pagamento de multas e impostos por conta exclusiva da contratada, e **reposição imediata** em caso de defeito ou grande avaria.

3.2. Exigências Relacionadas à Manutenção Preventiva, Preditiva e Corretiva: A coleta de lixo e a remoção de entulhos impõem regime de trabalho severo aos conjuntos mecânicos, hidráulicos e estruturais dos veículos e máquinas. Por essa razão, e em consonância com o artigo 8º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 22112023/03 e com o artigo 43 da **Lei Federal nº 11.445/2007 (Marco Legal do Saneamento Básico)** — que exige condições operacionais e de manutenção adequadas à continuidade e regularidade do serviço —, justificam-se as seguintes exigências técnicas de manutenção a cargo exclusivo da contratada:

1. **Manutenção Preventiva Programada (Conformidade com a NR-12):**

- Nos termos do **item 12.11.1 e do item 12.11.2.2 da Norma Regulamentadora nº 12 (NR-12/MTE)**, todos os equipamentos compactadores, sistemas hidráulicos de basculamento e retroescavadeiras deverão ser submetidos a manutenções preventivas na periodicidade indicada pelos respectivos fabricantes, obedecendo a um **cronograma prévio de execução**.
- As revisões programadas (trocas de óleo do motor e óleo hidráulico, substituição de filtros, lubrificação de pinos e articulações, inspeção de freios, pneus, mangueiras pressurizadas, embreagem e sistema elétrico) deverão ocorrer **fora dos horários das rotas regulares de coleta**, evitando qualquer impacto no cronograma de limpeza pública do Município.
- Conforme determina o **item 38.6.4 da Norma Regulamentadora nº 38 (NR-38/MTE)**, o sistema de escapamento vertical dos caminhões coletores, incluindo catalisador e silencioso, deverá passar por manutenção periódica rigorosa para assegurar o controle de ruídos e o direcionamento adequado dos gases de combustão acima da carroceria.

2. **Manutenção Corretiva e Reposição de Componentes:**
- A contratada arcará com 100% dos custos de reparos corretivos de natureza mecânica, elétrica, hidráulica, estrutural (soldas e vedações da caixa compactadora e do tanque de chorume), funilaria e serviços de borracharia.
- Em atendimento ao **item 12.11.5 da NR-12**, sempre que for detectado qualquer defeito em peça ou componente que comprometa a segurança operacional (como falhas nas botoeiras de parada de emergência, válvulas de retenção hidráulica, travas da caçamba basculante ou cintos de segurança), deverá ser providenciada a reparação ou substituição imediata por peça **original ou tecnicamente equivalente**, mantendo inalteradas as características seguras de uso.
- Durante as intervenções mecânicas, a equipe de manutenção da contratada deverá observar os procedimentos de isolamento, bloqueio mecânico e elétrico e utilização de travas mecânicas de retenção para partes basculadas ou articuladas abertas, conforme exigido pelo **item 12.11.3 da NR-12**.

3. **Rastreabilidade e Inspeções Rotineiras:**
- Em cumprimento ao **item 12.11.2 da NR-12**, todas as manutenções realizadas deverão ser registradas em livro próprio, ficha de controle ou sistema informatizado da contratada, contendo data, serviço executado, peças substituídas, condições de segurança e identificação do responsável técnico, permanecendo disponíveis para consulta da fiscalização municipal.
- Conforme o **item 12.14.2 da NR-12**, antes do início de cada turno de trabalho, o motorista ou operador da contratada deverá realizar inspeção rotineira das condições de operacionalidade e segurança do veículo ou máquina, interrompendo imediatamente a operação e comunicando a ocorrência caso identifique qualquer anormalidade.

4. **Higienização e Conservação Sanitária:**
- Em obediência ao **item 38.5.1 da NR-38**, os veículos, máquinas e equipamentos deverão ser submetidos regularmente a processos de limpeza e lavagem pela contratada, assegurando condições adequadas de higiene, evitando o acúmulo de resíduos incrustados e prevenindo maus odores ou contaminação biológica.

3.3. Exigências de Assistência Técnica, Contingência e Reposição Imediata: A justificativa técnica central para as exigências de assistência técnica ágil e reposição imediata reside na **essencialidade e ininterrupção do serviço público de limpeza urbana** (artigo 7º, inciso X, e artigo 26 da **Lei Federal nº 12.305/2010**; artigo 7º da **Lei Estadual nº 16.032/2016**). Como o Município de Marco–CE não dispõe de frota própria reserva, a paralisação de um único caminhão ou retroescavadeira acarreta acúmulo imediato de resíduos em vias públicas.

1. **Estrutura de Assistência Técnica e Socorro Mecânico:**
- Com fundamento no **artigo 40, § 4º, e no artigo 47, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021**, a contratada deverá garantir assistência técnica ágil mediante **deslocamento de equipe técnica/oficina móvel até o local da ocorrência no Município de Marco–CE** ou disponibilização de unidade de apoio mecânico em distância compatível com os prazos de atendimento fixados no Termo de Referência.
- Nos termos do **item 38.3.7 da NR-38**, a contratada deverá operar com plano

de contingência estruturado para recuperação de eventos adversos durante as rotas, sem transferir sobrecarga operacional aos trabalhadores da coleta.

2. **Cláusula de Reposição Imediata no Local de Operação:**

- Conforme estabelecido no **DFD nº 26.10.15.143-02**, ocorrendo defeito mecânico, falha no sistema de compactação/basculamento, sinistro ou grande avaria que impeça a continuidade da jornada diária, a contratada é obrigada a promover a **substituição imediata (máximo de 02h)** do equipamento por outro de características técnicas equivalentes ou superiores (respeitando os mesmos limites de capacidade volumétrica e de idade máxima de fabricação).
- Ressalta-se que, conforme entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União no **Acórdão nº 2450/2025 – TCU – Plenário**, a exigência de substituição célere é plenamente legítima e não restringe a competitividade quando vinculada à **reposição no local de alocação e operação dos veículos** (isto é, no Município de Marco–CE), competindo à futura contratada organizar sua logística regional de frota reserva para cumprir esse nível de serviço.
- Ademais, nos termos do **artigo 119 da Lei Federal nº 14.133/2021**, a contratada é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus financeiro adicional para a Prefeitura.

3.4. Operação, Abastecimento, Encargos e Responsabilidade Ambiental: Para assegurar que a solução funcione de forma autônoma e sem gargalos administrativos para a Secretaria de Infraestrutura, o modelo integral abrange ainda:

1. **Mão de Obra Qualificada e Segurança Ocupacional:**

- Os motoristas deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) compatível (categorias C ou D) e os operadores de retroescavadeira deverão possuir capacitação técnica específica comprovada para máquinas autopropelidas, nos termos do **item 12.16.1 e do Anexo II da NR-12**, portando cartão de identificação visível renovado anualmente mediante exame médico (**item 12.16.10 da NR-12**).
- A contratada responderá integralmente pela remuneração, encargos previdenciários e trabalhistas, treinamento inicial e de reciclagem (**item 38.9 da NR-38**), programa de imunização ativa (**item 38.4 da NR-38**), fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e pagamento de eventual adicional de insalubridade aplicável aos seus empregados (**NR-15, Anexo 14**).
- A contratada deverá cumprir integralmente a **CCT 2026/2027 (CE000919/2026)** (piso salarial, vale-refeição/alimentação, cesta básica, plano de saúde, MTBK SAF, fardamento e exames NR-07), em atendimento direto à Cláusula Quinquagésima Primeira, § 3º, e ao art. 50 da Lei nº 14.133/2021.

2. **Combustível, Tributos e Multas:**

- Todo o fornecimento de óleo diesel (adequado ao padrão de motorização de cada equipamento), reagentes (como Arla 32, quando aplicável), lubrificantes, seguros contra terceiros e sinistros, IPVA, taxas de licenciamento e eventuais multas de trânsito ou infrações ambientais decorrentes da operação correrão por conta exclusiva da contratada.

3. **Logística Reversa de Resíduos Automotivos:**

- Em atendimento ao artigo 33 da **Lei Federal nº 12.305/2010** e à **Lei Estadual nº 16.032/2016**, todos os resíduos perigosos gerados nas manutenções preventivas e corretivas da frota (pneus inservíveis, baterias usadas, filtros e óleos lubrificantes usados ou contaminados – OLUC) deverão ser recolhidos e destinados ambientalmente pela contratada, sendo vedado o descarte em áreas ou aterros municipais.

3.5. Diretrizes de Subcontratação, Medição e Governança Contratual: Visando resguardar a segurança jurídica do certame e evitar impropriedades apontadas pela jurisprudência de controle externo, a solução incorpora três diretrizes essenciais de governança para o Termo de Referência e a minuta contratual:

1. **Disciplina da Subcontratação (Motivação Expressa):**

- Em atenção ao artigo 122, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e à determinação do **Acórdão nº 2450/2025 – TCU – Plenário** (que exige motivação técnica explícita para a vedação), recomenda-se **vedar a subcontratação do objeto principal da locação** (disponibilização dos caminhões, retroescavadeiras e respectivos motoristas/operadores). A justificativa técnica decorre da necessidade de manter controle direto e padronizado sobre a frota, garantir o cumprimento imediato das exigências de segurança da NR-38 e da NR-12 e evitar a diluição de responsabilidades em caso de acidente de trabalho ou falha na reposição de emergência. Poderá, contudo, ser admitida a execução indireta pela contratada de serviços meramente acessórios de apoio logístico (como oficinas mecânicas especializadas, borracharias e postos de abastecimento), mantendo-se a responsabilidade integral da contratada perante a Administração.

2. **Critérios de Medição, Glosa e Sanções:**

- Conforme esclarecido no **Acórdão nº 2450/2025 – TCU – Plenário**, o contrato deverá distinguir claramente os institutos da **glosa** e da **multa contratual**: a eventual indisponibilidade de veículo ou máquina não substituído tempestivamente ensejará o **desconto proporcional (glosa)** na fatura mensal referente aos dias/horas não disponibilizados (mero ajuste financeiro pela não prestação efetiva), sem prejuízo da aplicação autônoma de **multa sancionatória** pelo descumprimento dos níveis de serviço, inexistindo *bis in idem*.
- Os documentos de medição poderão ser instruídos com relatórios mensais de disponibilidade, registros de tacógrafos/horímetros e comprovantes de manutenção preventiva em dia.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos a seguir estabelecem os padrões mínimos de qualidade, desempenho, segurança, conformidade legal e sustentabilidade ambiental indispensáveis para a escolha da solução e para o alcance dos níveis de serviço pretendidos pelo Município de Marco–CE, em cumprimento ao artigo 6º, inciso XXIII, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), bem como ao artigo 8º, inciso II, do Decreto Municipal nº 22112023/03 de Marco–CE.

4.2. Padrões Mínimos de Desempenho e Especificações Técnicas dos Itens: Os veículos e máquinas locados deverão encontrar-se em perfeito estado de conservação, manutenção e funcionamento, com todos os equipamentos e acessórios obrigatórios previstos na legislação de trânsito e normas de segurança, atendendo estritamente às diretrizes do Documento de Formalização da Demanda (DFD nº 26.10.15.143-02) e às seguintes características:

1. **Caminhões Compactadores de Resíduos Sólidos (Itens 1 e 2 do DFD):**

- **Capacidade volumétrica útil:** Mínima de 15 m³ de carga compactada.
- **Motorização e combustível:** Veículos automotores pesados, movidos a óleo diesel.
- **Limite de idade:** Fabricação máxima de até 08 (oito) anos.
- **Equipamentos e dispositivos de sinalização e segurança:**
  - Dispositivo de sinalização acústica e sonora automática acoplado à marcha à ré.
  - Lanternas elevadas indicadoras de freio na parte superior traseira da carroceria.
  - Sinalizador rotativo ou intermitente de cor âmbar instalado na parte dianteira e traseira, sem ofuscamento da visão dos operadores, atendendo ao artigo 29, inciso VIII, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/1997) e resoluções do CONTRAN.
  - Câmera de monitoramento traseira com acionamento automático ao engatar a marcha à ré, com display na cabine para visualização pelo condutor.
  - Dispositivo de sinal sonoro de comunicação, com acionamento na parte traseira pelo gari ou coletor antes do início de movimentação do veículo.
  - Botoeiras de emergência para parada imediata do ciclo de compactação em ambas as laterais do implemento, em consonância com a NR-38 e a NR-12 do Ministério do Trabalho e Emprego.
  - Escapamento vertical com ponto de descarga da combustão situado acima da carroceria, dotado de silencioso e catalisador íntegros, de modo a não direcionar fumaça e gases sobre a área de trabalho dos coletores.
  - Plataforma operacional traseira (estribo) dimensionada e ensaiada para suportar no mínimo 250 kg no ponto mais distante de fixação, com balaústres individuais capazes de resistir a 250 kg cada, e altura de carregamento compatível para evitar elevação de carga acima dos ombros dos trabalhadores.
  - Reservatório estanque de chorume com dreno vedado e válvula de descarga para retenção de líquidos percolados, impedindo derramamentos em via pública.
- **Franquia operacional estimada:** 1.000 km por veículo por mês.

2. **Caminhões Basculantes para Coleta e Apoio (Itens 3, 4 e 5 do DFD):**

- **Capacidade volumétrica mínima:** 12 m³ de caçamba basculante.
- **Configuração de eixos:** Veículo tipo toco ou trucado dotado de 02 (dois) eixos.
- **Motorização e combustível:** Movido a óleo diesel.

- **Equipamentos obrigatórios de segurança:**
  - Dispositivo de segurança para acionamento de caçamba basculante em conformidade com a Resolução CONTRAN nº 563/2015 (dispositivo sonoro e luminoso na cabine que alerte o operador e impeça o basculamento acidental com o veículo em movimento).
  - Travas mecânicas de segurança para sustentação da caçamba basculada em serviços de inspeção e manutenção preventiva.
  - Alarme sonoro automático de marcha à ré e sinalização refletiva de trânsito em todo o contorno da caçamba.
  - Lona ou cobertura retrátil para proteção de carga a granel, prevenindo o espalhamento de poeira e detritos durante o deslocamento rodoviário.
- **Franquia operacional estimada:** 1.000 km por veículo por mês.

3. **Retroescavadeiras (Itens 6 e 7 do DFD):**

- **Configuração técnica:** Máquinas pesadas autopropelidas sobre rodas (pneus), com tração 4x4, lança traseira escavadeira e caçamba carregadeira dianteira, movidas a diesel.
- **Limite de idade:** Fabricação máxima de até 07 (sete) anos.
- **Dispositivos de segurança em máquinas:**
  - Cabine equipada com Estrutura de Proteção na Capotagem (ROPS/EPC) e Estrutura de Proteção contra Queda de Objetos (FOPS/EPCO), acompanhada de cinto de segurança, em estrita conformidade com a NR-12 (Anexo XI) e a NR-38 do Ministério do Trabalho e Emprego.
  - Sinalizador acústico automático de marcha à ré acoplado à transmissão.
  - Conjunto de iluminação composto por faróis dianteiros, lanternas traseiras de posição, buzina e faróis auxiliares de trabalho na dianteira e na traseira.
  - Sistema de freios e travas mecânicas para estacionamento seguro e imobilização em superfícies inclinadas.
  - Acessos ergonômicos dotados de degraus antiderrapantes e manípulos (pega-mãos) que garantam 3 (três) pontos de apoio contínuo para embarque e desembarque do operador.
- **Regime de operação estimado:** 200 horas operacionais por mês por máquina.

4.3. Requisitos Operacionais e Modelo de Execução: O modelo de fornecimento adotado para todos os itens licitados compreende a disponibilização da solução em regime pleno de operacionalidade, cabendo integralmente à contratada o suporte logístico, técnico e de pessoal:

1. **Fornecimento de Mão de Obra Qualificada:**

- Disponibilização de motoristas profissionais portadores de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida nas categorias adequadas (Categoria "C" ou "D" para caminhões basculantes e compactadores).

- Disponibilização de operadores de máquinas pesadas devidamente treinados, capacitados e certificados para operação de retroescavadeiras, nos termos da NR-12.
- Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguro de vida, alimentação, adicionais de insalubridade decorrentes da NR-15 (Anexo 14) e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) previstos na NR-38 correm por conta exclusiva da contratada, sem qualquer vínculo empregatício direto com a Administração Pública.

2. **Combustível e Insumos:**

- O abastecimento de óleo diesel e de fluidos operacionais (como óleo hidráulico, óleo de motor, líquido de arrefecimento e graxas) é de responsabilidade integral da contratada durante toda a vigência contratual.

3. **Plano de Manutenção Preventiva e Corretiva:**

- A contratada responderá por 100% dos custos com serviços de mecânica, autoelétrica, hidráulica, borracharia, alinhamento, balanceamento e reposição integral de peças genuínas ou de qualidade técnica equivalente.
- Manutenções preventivas (trocas periódicas de lubrificantes, filtros, pastilhas e lonas de freio, revisão do conjunto compactador) deverão ser realizadas fora dos horários destinados às rotas de coleta, a fim de não prejudicar a regularidade do serviço público.

4. **Garantia de Reposição Imediata da Frota:**

- Em caso de pane mecânica, defeito operacional, acidente ou grande avaria que impossibilite o uso de qualquer veículo ou máquina, a contratada deverá realizar a substituição imediata por outro equipamento de capacidade e características técnicas idênticas ou superiores.
- O prazo máximo para disponibilização do equipamento substituto será fixado no Termo de Referência, garantindo a não descontinuidade da coleta de lixo.

5. **Encargos Tributários, Fiscais e Multas:**

- Todas as obrigações tributárias (IPVA, taxas de licenciamento anual, seguro obrigatório DPVAT/SPVAT) e demais despesas legais incidentes sobre os bens serão suportadas pela contratada.
- Quaisquer penalidades por infrações de trânsito ou multas ambientais cometidas durante a operação serão de inteira responsabilidade jurídica e financeira da contratada.

4.4. Critérios e Práticas de Sustentabilidade Ambiental: Em atendimento ao artigo 5º e artigo 18, § 1º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021, aos artigos 7º e 36 da Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e ao artigo 22 do Decreto Municipal nº 22112023/03 de Marco–CE, a execução contratual deverá observar os seguintes critérios de ecoeficiência e preservação dos recursos naturais:

- **Mitigação de Poluentes Atmosféricos e Ruídos (Controle PROCONVE):**
  - A fixação do limite de idade máxima dos veículos compactadores (até 8 anos) e retroescavadeiras (até 7 anos) assegura a utilização de frotas fabricadas sob fases avançadas do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE P-7 / Euro 5 e PROCONVE P-8 / Euro 6), dotadas de injeção eletrônica e tecnologias

de pós-tratamento de gases com menor índice de opacidade de fumaça, particulados e óxidos de nitrogênio.

- **Contenção e Prevenção à Poluição por Chorume:**
  - Os caminhões compactadores deverão possuir sistema estanque e tanque de retenção inferior vedado, impedindo o vazamento e o gotejamento de líquidos lixiviados (chorume) em ruas, avenidas e praças públicas, eliminando maus odores e contaminações de galerias pluviais urbanas.
- **Logística Reversa e Descarte Adequado de Insumos Automotivos:**
  - A responsabilidade pela destinação ambientalmente adequada de pneus inservíveis, baterias de chumbo-ácido gastas, filtros usados e óleos lubrificantes usados ou contaminados (OLUC) caberá à contratada, em consonância com o artigo 33 da Lei Federal nº 12.305/2010 e com a Lei Estadual nº 16.032/2016 (Política Estadual de Resíduos Sólidos do Ceará). É vedado expressamente o descarte desses resíduos perigosos no território do Município de Marco.
- **Economia de Recursos e Rotas Inteligentes:**
  - Incentivo à condução econômica pelos motoristas e manutenção do sistema de injeção e calibragem dos pneus, reduzindo o consumo de combustíveis fósseis e otimizando os trajetos dentro do limite de quilometragem estabelecido.

4.5. Requisitos de Habilitação e Qualificação Técnica: Para assegurar a idoneidade, aptidão financeira e experiência prática das proponentes, o processo de contratação observará os artigos 62 a 69 da Lei Federal nº 14.133/2021 e os artigos 24, 28 e 33 do Decreto Municipal nº 22112023/03 de Marco–CE:

1. **Habilitação Jurídica e Fiscal/Trabalhista:**

- Comprovação de regularidade perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal do domicílio da licitante, regularidade junto ao FGTS, CNDT (Justiça do Trabalho) e inexistência de sanções impeditivas de licitar.

2. **Qualificação Técnico-Operacional:**

- Apresentação de certidão ou atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado que comprove(m) aptidão para prestação de serviços pertinentes e compatíveis em características e prazos com o objeto desta contratação (locação ou operação de caminhões coletores compactadores, caminhões basculantes e máquinas pesadas).

3. **Qualificação Econômico-Financeira:**

- Apresentação de Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos dois últimos exercícios sociais que comprovem índices usuais de liquidez geral e solvência, além de Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, assegurando a capacidade da empresa de arcar com os custos de manutenção contínua e abastecimento da frota locada.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Dinâmica Geral e Condições de Início da Execução: Em cumprimento ao disposto no **artigo 6º, inciso XXIII, alínea "e", da Lei Federal nº 14.133/2021** e no **artigo 13, inciso V, do Decreto Municipal nº 22112023/03 de Marco–CE**, o modelo de execução define o conjunto de rotinas, obrigações operacionais e procedimentos que asseguram a produção dos resultados pretendidos desde a formalização do ajuste até o encerramento contratual, atentando para:

1. **Acionamento a partir da Ata de Registro de Preços (SRP):**

- Formalizada a Ata de Registro de Preços para os **07 (sete) lotes independentes**, a contratação de cada lote será efetivada mediante celebração de instrumento contratual específico, precedida da indicação dos créditos orçamentários e da emissão das respectivas notas de empenho (**artigo 150 da Lei Federal nº 14.133/2021**), bem como da verificação da regularidade fiscal, social, trabalhista e cadastral da detentora da Ata (**artigo 91, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021**).

2. **Período Antecedente à Expedição da Ordem de Serviço — Vistoria Inicial e Conferência Documental:**

- Em observância ao **artigo 92, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021**, previamente à expedição da Ordem de Serviço para o início efetivo da operação de cada lote, a Administração realizará vistoria física e documental nos veículos e máquinas apresentados pela contratada, exigindo:
    - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) vigente e comprovação do limite máximo de idade de fabricação (até **08 anos** para os caminhões compactadores e até **07 anos** para as retroescavadeiras);
    - Comprovação de apólice de seguro total contra sinistros e terceiros, que poderá ser suprimida à critério da contratada, desde que a mesma arque com todas as condições do mesmo, inclusive perante terceiros, e quitação dos tributos incidentes;
    - Inspeção visual e funcional de todos os equipamentos obrigatórios previstos no **Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/1997)**, na **Resolução CONTRAN nº 563/2015**, na **NR-38** (câmera de monitoramento traseira com display na cabine, sinal sonoro de marcha à ré, sinalizador rotativo/intermitente âmbar, sinal sonoro traseiro de comunicação com o gari, botoeiras laterais de emergência, plataformas e balaústres ensaiados para 250 kg, escapamento vertical com silencioso e catalisador, e reservatório estanque de chorume) e na **NR-12** (estruturas ROPS/EPC e FOPS/EPCO, cinto de segurança, iluminação auxiliar e acessos ergonômicos);
    - Apresentação das Carteiras Nacionais de Habilitação (CNH) válidas dos motoristas (categorias "C" ou "D") e dos certificados de capacitação específica dos operadores de retroescavadeira, acompanhados do respectivo cartão de identificação (**item 12.16.1, item 12.16.10 e Anexo II da NR-12**).
- Caso qualquer equipamento ou condutor não atenda integralmente às exigências técnicas e documentais, será recusado pela fiscalização, devendo

a contratada substituí-lo antes da emissão da Ordem de Serviço, sem ônus para a Administração.

3. **Designação do Preposto e Alinhamento Operacional:**

- No ato de início da execução, a contratada poderá indicar formalmente o seu **preposto (artigo 118 da Lei Federal nº 14.133/2021)**, com poderes para representá-la perante a Secretaria Municipal de Infraestrutura e atender prontamente às demandas operacionais, substituições de frota e notificações.
- A Secretaria Municipal de Infraestrutura poderá entregar à contratada o cronograma inicial de rotas urbanas e distritais, os setores de coleta, os pontos de remoção de entulhos e os locais de transbordo ou destinação final.

5.2. Local, Rotas, Horários e Regime Operacional

1. **Área de Abrangência:** Os serviços serão executados integralmente no território do **Município de Marco–CE**, abrangendo a sede urbana, os distritos, as vilas e as comunidades rurais do entorno, conforme os roteiros e frentes de trabalho definidos e ajustados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.
2. **Parâmetros Operacionais de Referência:**

- **Caminhões Compactadores (Lotes 01 e 02):** estimativa operacional de **1.000 km/mês por veículo** (12.000 km/ano por unidade), atuando primordialmente nas rotas urbanas de maior densidade populacional e comercial;
- **Caminhões Basculantes (Lotes 03, 04 e 05):** estimativa operacional de **1.000 km/mês por veículo** (12.000 km/ano por unidade), atuando em vias de acesso restrito, localidades distritais, recolhimento de resíduos volumosos, podas e apoio à limpeza de logradouros;
- **Retroescavadeiras (Lotes 06 e 07):** estimativa operacional de **200 horas/mês por máquina** (2.400 horas/ano por unidade), executando o carregamento mecanizado de resíduos pesados e entulhos acumulados e a desobstrução de pontos de manejo.

3. **Jornada de Trabalho e Disponibilidade Contínua:**

- Os equipamentos permanecerão à disposição da Secretaria Municipal de Infraestrutura durante os turnos e dias definidos no cronograma de limpeza pública, respeitada a jornada semanal de **44 (quarenta e quatro) horas** prevista na **Cláusula Vigésima Sexta da Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2027 (SINDICAM-CE / SETCARCE – Registro MTE nº CE000919/2026)**, bem como o tempo de direção e descanso obrigatório previsto na **Lei nº 13.103/2015** e o pagamento de eventual adicional noturno de 30% entre 22h e 05h (**Cláusula Oitava da CCT**), quando aplicável.
- Para fins de acompanhamento e registro de rotas (**item 38.3.1 e item 38.6.2.2.2 da NR-38**), os caminhões deverão manter em pleno funcionamento os dispositivos de monitoramento (tacógrafo ou sistema de rastreamento) e as retroescavadeiras deverão manter horímetro aferível.

5.3. Rotinas de Operação Segura, Saúde Ocupacional e Sustentabilidade Durante a Execução: Ao longo de toda a vigência contratual, a execução do objeto deverá observar rigorosamente os protocolos de segurança, higiene e proteção ambiental:

1. **Inspeção Diária de Turno:** Antes do inicio de cada turno de trabalho, o motorista ou operador da contratada efetuará inspeção rotineira das condições de operacionalidade e segurança do veículo ou máquina, interrompendo imediatamente a operação e comunicando à sua chefia e à fiscalização caso constate qualquer anormalidade que comprometa a segurança (**item 12.14.2 da NR-12**).
2. **Protocolos de Segurança na Coleta de Resíduos Sólidos (NR-38):**

- Nas áreas de trabalho (setores de coleta), os caminhões compactadores deverão trafegar em velocidade limitada a **10 km/h** quando houver trabalhadores na plataforma operacional (**item 38.6.2.2, alínea "b", da NR-38**);
- A subida e descida da plataforma operacional somente ocorrerão com o veículo completamente parado, sendo vedada a permanência de coletores na plataforma durante a operação do mecanismo de compactação, durante manobras de marcha à ré ou no deslocamento entre setores não adjacentes e até o transbordo/destinação final (**itens 38.6.1, 38.6.2.1.1 e 38.6.2.2 da NR-38**);
- O motorista somente movimentará o caminhão após o acionamento do sinal sonoro traseiro pelo coletor e somente executará marcha à ré quando tiver visão completa de todos os trabalhadores envolvidos, sem presença de pessoas na parte traseira (**itens 38.5.3.2 e 38.6.2.2, alínea "c", da NR-38**);
- A contratada disponibilizará nos veículos água, sabão e material para enxugo das mãos, bem como garantirá o suprimento de água potável e fresca em recipientes portáteis individuais hermeticamente fechados aos seus empregados (**itens 38.3.3 e 38.3.4 da NR-38**).

3. **Protocolos de Operação das Retroescavadeiras (NR-12 e NR-38):**

- Os operadores não poderão afastar-se das máquinas enquanto estiverem em funcionamento; antes de dar partida ou movimentar a máquina, deverão certificar-se da ausência de trabalhadores ou terceiros em zonas de risco; em paradas temporárias ou prolongadas e em pisos inclinados, deverão manter as máquinas brecadas, com rodas travadas e medidas de imobilização acionadas (**item 38.5.2 da NR-38**);
- Caso a visibilidade do operador seja dificultada por obstáculos, a movimentação exigirá orientação de trabalhador capacitado (**item 38.5.2, alínea "d", da NR-38**).

4. **Abastecimento, Encargos Trabalhistas e Higienização:**

- O fornecimento integral de óleo diesel, reagente Arla 32, lubrificantes, fluidos hidráulicos e demais insumos correrá exclusivamente por conta da contratada, em horários que não interrompam as rotas de coleta.
- A contratada responderá integralmente pela remuneração, encargos previdenciários e trabalhistas (**artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021**), cumprimento integral da **CCT 2026/2027**, adicional de insalubridade em grau máximo quando devido (**NR-15, Anexo 14**), fornecimento gratuito de Equipamentos de Proteção Individual e vestimentas (**item 38.10.1 da NR-38**), treinamentos inicial e periódicos (**item 38.9 da NR-38**) e programa de imunização ativa no PCMSO contra tétano e hepatite B (**item 38.4.1 da NR-38**).

- Os veículos e máquinas deverão ser submetidos regularmente a limpeza e higienização pela contratada (**item 38.5.1 da NR-38**), vedada a lavagem ou troca de fluidos em vias públicas, praças ou áreas não licenciadas, bem como vedado o vazamento de chorume ou dispersão de cargas durante o transporte.

5.4. Manutenção Preventiva, Corretiva, Plano de Contingência e Reposição Imediata

1. **Manutenção Preventiva Programada:**

- Todos os caminhões e retroescavadeiras serão submetidos a manutenções preventivas periódicas conforme recomendação dos fabricantes e cronograma prévio (**itens 12.11.1 e 12.11.2.2 da NR-12**), executadas obrigatoriamente **fora dos horários das rotas regulares de coleta**.
- O sistema de escapamento vertical, o catalisador e o silencioso dos veículos coletores receberão manutenção periódica rigorosa (**item 38.6.4 da NR-38**).
- Todas as intervenções de manutenção deverão ser registradas em livro próprio, ficha ou sistema informatizado da contratada, permanecendo disponíveis para consulta da fiscalização (**item 12.11.2 da NR-12**).

2. **Manutenção Corretiva e Segurança nas Intervenções:**

- A contratada arcará com 100% dos custos de reparos mecânicos, elétricos, hidráulicos, estruturais (vedação da caixa compactadora e tanque de chorume), funilaria e borracharia.
- Detectado qualquer defeito em peça ou componente que comprometa a segurança operacional, a contratada providenciará a reparação ou substituição imediata por peça original ou tecnicamente equivalente (**item 12.11.5 da NR-12**), observando os procedimentos de bloqueio mecânico/elétrico e travas de retenção para partes basculadas (**item 12.11.3 da NR-12**).

3. **Assistência Técnica e Reposição Imediata no Local de Operação:**

- A contratada manterá plano de contingência (**item 38.3.7 da NR-38**) e estrutura de socorro mecânico móvel ou de apoio capaz de atender ocorrências no território do Município de Marco–CE.
- Ocorrendo pane mecânica, defeito operacional, sinistro ou grande avaria que impeça o cumprimento da jornada de trabalho, a contratada deverá promover a **reposição imediata do veículo ou máquina (máximo de 02h) no local de alocação e operação (Marco–CE)** por outro equipamento de capacidade volumétrica, potência, idade máxima de fabricação e dispositivos de segurança equivalentes ou superiores, às suas expensas (**artigo 119 da Lei Federal nº 14.133/2021**).
- A eventual indisponibilidade de equipamento sem reposição tempestiva ensejará **glosa proporcional** na fatura mensal pelos dias ou horas não disponibilizados, cumulável com a aplicação das sanções administrativas cabíveis por descumprimento contratual.

5.5. Disciplina da Subcontratação: Em atendimento ao **artigo 122, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021**, fica **vedada a subcontratação do objeto principal** da contratação (a disponibilização dos caminhões compactadores, caminhões basculantes, retroescavadeiras e respectivos motoristas ou operadores). A vedação

justifica-se pela necessidade de manter controle direto e padronizado sobre a frota, assegurar o cumprimento imediato da reposição emergencial no local da operação e evitar a diluição de responsabilidades técnicas, trabalhistas e de segurança ocupacional (NR-38 e NR-12). Admite-se apenas a execução indireta pela contratada de serviços meramente acessórios de apoio logístico (como oficinas mecânicas especializadas, serviços de borracharia e postos de abastecimento), permanecendo a contratada integral e exclusivamente responsável perante a Administração por todas as obrigações contratuais.

5.6. Recebimento do Objeto (Mensal) e Encerramento do Contrato

1. **Recebimento Provisório e Definitivo Mensal (Serviço Contínuo):**

- Ao final de cada período mensal de execução, o objeto será recebido nos termos do **artigo 140, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021** e dos **artigos 25 e 36, inciso I, do Decreto Municipal nº 22112023/03 e do Decreto Municipal nº 22112023/02**:
  - **Recebimento Provisório:** realizado pelo responsável pela fiscalização podendo ser lavrado termo detalhado de verificação do cumprimento das exigências técnicas, operacionais e de disponibilidade (conferência do controle diário de disponibilidade, registros de tacógrafos/horímetros, ocorrências e reposições, e condições de segurança NR-38/NR-12/CONTRAN);
  - **Recebimento Definitivo:** A critério da Contratante mendiante termo detalhado que comprove o atendimento integral das obrigações contratuais e administrativas do período (incluindo o cômputo de eventuais glosas proporcionais por indisponibilidade), habilitando a liquidação e o pagamento da parcela mensal.
- Os prazos específicos para os recebimentos provisório e definitivo mensais serão definidos no contrato, respeitados os limites máximos regulamentares previstos no **artigo 36, inciso I, do Decreto Municipal nº 22112023/03**.
- O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações contratuais (**artigo 140, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021**), sem prejuízo da liberação da parcela incontroversa na forma do **artigo 143 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

2. **Encerramento do Contrato, Desmobilização e Logística Reversa:**

- Ao término da vigência contratual (ou nas hipóteses de extinção previstas nos **artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021**), proceder-se-á à conferência final de encerramento dos serviços prestados.
- Por tratar-se de locação integral, os equipamentos permanecem sob propriedade da contratada, sendo integralmente desmobilizados por esta ao final do ajuste, sem geração de passivo de sucata ou custos de desfazimento para o Município de Marco–CE.
- A contratada deverá assegurar e manter à disposição da fiscalização a comprovação da destinação ambientalmente adequada e **logística reversa** dos resíduos automotivos gerados ao longo da execução contratual (pneus inservíveis, baterias usadas, filtros e óleos lubrificantes usados ou contaminados), nos termos do **artigo 33 da Lei Federal nº 12.305/2010** e da **Lei Estadual nº 16.032/2016**.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Fundamentação Normativa e Diretrizes Gerais: Em cumprimento ao disposto no **artigo 6º, inciso XXIII, alínea "f"**, e no **artigo 92, inciso XVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021**, no **artigo 13, inciso VI, do Decreto Municipal nº 22112023/03 de Marco–CE** e no **Decreto Municipal nº 22112023/02 de Marco–CE**, o presente modelo de gestão descreve como a execução dos contratos decorrentes dos **07 (sete) lotes independentes** da Ata de Registro de Preços será acompanhada, controlada e fiscalizada pela Administração Pública Municipal. A gestão e a fiscalização serão exercidas de forma preventiva, rotineira e sistemática (**artigo 20, § 1º, do Decreto Municipal nº 22112023/02**), sem excluir nem reduzir a responsabilidade da contratada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros (**artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021**).

6.2. Estrutura de Governança:

1. **Designação de Agentes Públicos e Substitutos:**

- Em conformidade com a justificativa técnica aprovada na Seção 12.3 do **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** e com o disposto no **artigo 20, § 1º**, e no **artigo 13, parágrafo único, incisos I e II, alíneas "a" e "b", do Decreto Municipal nº 22112023/02**, o acompanhamento e a gestão dos contratos serão exercidos por dois servidores designados respectivamente como Fiscal e Gestor do Contrato, com distinção das atribuições entre Fiscal e Gestor do Contrato, podendo ocorrer a indicação formal de um substituto legal para os casos de afastamentos e impedimentos.
- A adoção dessa estrutura enxuta justifica-se pelo diminuto número de equipamentos envolvidos (**07 unidades operacionais** sob gestão centralizada da Secretaria Municipal de Infraestrutura), pelo quadro reduzido de servidores da pasta e pela simplicidade operacional da medição na locação integral (mensalidade fixa por disponibilidade, sem faturamento fracionado de combustível ou peças), não carecendo de fiscais distintos técnico, administrativo, setorial.

2. **Requisitos e Formalidades da Designação:**

- Em observância ao **artigo 7º da Lei Federal nº 14.133/2021** e aos **artigos 9º, 11 e 12 do Decreto Municipal nº 22112023/02**, o agente público designado (e seu substituto) deverá:
    - Ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;
    - Possuir atribuições relacionadas a licitações e contratos ou formação/qualificação compatível, com **capacitação prévia concluída antes da celebração dos contratos** (artigo 9º, § 3º, do Decreto nº 22112023/02 e artigo 173 da Lei nº 14.133/2021);
    - Não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração, nem ter com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil;
    - Ser **formalmente cientificado** da indicação e das respectivas atribuições antes da publicação do ato de designação (**artigo 9º, § 1º, do Decreto nº 22112023/02**).

- Nos termos do **artigo 9º, § 6º, do Decreto nº 22112023/02**, na eventual falta, desligamento ou afastamento extemporâneo do titular e do substituto, as atribuições caberão ao responsável pela designação até que nova portaria seja expedida.

3. **Distinçao Documental das Atividades e Apoio das Linhas de Defesa:**

- Conforme determina o **artigo 20, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 22112023/02**, o servidor designado poderá manter registros formalmente distintos para os atos de **fiscalizaçao** (controle diário de campo, ocorrências, vistorias técnicas/documentais, notificações e recebimento provisório) e os atos de **gestao** (controle de vigência, aditivos, reajustes, glosas, recebimento definitivo e encaminhamento sancionatório).
- Em estrita observância ao **artigo 117, § 3º, e ao artigo 169 da Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como ao **artigo 27 do Decreto nº 22112023/02**, os agentes contarão com o auxílio permanente dos órgãos de **Assessoramento Juridico (Procuradoria)** e de **Controle Interno (Controladoria)** do Município (segunda linha de defesa) para dirimir dúvidas e prevenir riscos contratuais.
- Caso necessário, os fiscais poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela Administração, observadas a responsabilidade civil objetiva pelas informações prestadas e a vedação ao exercício de atribuição própria e exclusiva de fiscal (**artigo 117, § 4º, da Lei nº 14.133/2021** e **artigos 10 e 26 do Decreto nº 22112023/02**).

6.3. Atribuiçoes de Fiscalizaçao e de Gestao na Execuçao do Objeto

6.3.1. Atividades de Fiscalizaçao (Acompanhamento Técnico, Administrativo e Setorial): No exercicio das atribuições previstas nos **artigos 20 (incisos II, III e IV), 22, 23 e 24 do Decreto Municipal nº 22112023/02** e no **artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021**, poderá competir ao agente designado:

1. **Registro Próprio de Ocorrências e Notificaçoes:**

- Anotar em registro próprio (diário ou histórico de gerenciamento) todas as ocorrências relacionadas à execução contratual — inclusive falhas mecânicas, horários de paralisação, acionamentos de reposição imediata e substituições de condutores — determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados (**artigo 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021**);
- Emitir notificações formais à contratada para correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com definição expressa de prazo para saneamento (**artigo 22, inciso III, do Decreto nº 22112023/02**).

2. **Inspeçao Operacional, de Segurança e de Manutençao:**

- Conferir diariamente a efetiva disponibilização dos equipamentos nas rotas e frentes de trabalho, verificando os registros de tacógrafo/rastreamento (caminhões) e horímetro (retroescavadeiras);
- Realizar vistorias periódicas por *checklist* para verificar a manutenção das condições de segurança e conservação exigidas na **NR-38** (câmera de ré, alarme sonoro de ré, sinalizador âmbar, botoeiras laterais de emergência, plataformas ensaiadas para 250 kg, escapamento vertical com catalisador e silencioso, reservatório estanque de chorume e higienização regular), na **NR-12** (estruturas ROPS/FOPS, inspeções diárias de turno e registro das

manutenções preventivas previsto no item 12.11.2), no **Código de Trânsito Brasileiro** e na **Resolução CONTRAN nº 563/2015**;

- Determinar a paralisação imediata de qualquer veículo ou máquina que apresente vazamento de chorume, óleo ou defeito de segurança, exigindo a **reposição imediata** no local de operação em Marco–CE.

3. **Fiscalização Administrativa, Documental e Trabalhista:**

- Verificar continuamente a manutenção das condições de habilitação jurídica, fiscal, social, previdenciária e trabalhista da contratada (Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT), em consonância com o **artigo 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021**;
- Conferir a validade das CNHs dos motoristas (categorias "C" ou "D"), os certificados de capacitação dos operadores de retroescavadeira (NR-12), o licenciamento (CRLV), as apólices de seguro vigentes e o cumprimento da reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz (**artigo 116 da Lei nº 14.133/2021**);
- Efetuar a verificação básica da regularidade trabalhista dos motoristas e operadores alocados frente à **Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2027 (SINDICAM-CE / SETCARCE – Registro MTE nº CE000919/2026)**, aos recolhimentos de FGTS/INSS e ao pagamento de adicional de insalubridade quando aplicável (**NR-15, Anexo 14**), conforme previsto no **artigo 50 e no artigo 121 da Lei nº 14.133/2021** e na Seção 12.4 do ETP.

4. **Conferência Documental e Recebimento Provisório Mensal:**

- Conferir as notas fiscais, relatórios mensais de disponibilidade, registros de tacógrafos/horímetros e certidões apresentadas, formalizando o **recebimento provisório mensal** mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (**artigo 140, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021** e **artigo 25 do Decreto nº 22112023/02**).

6.3.2. Atividades de Gestão Contratual: No exercício das atribuições previstas no **artigo 20, inciso I, e no artigo 21 do Decreto Municipal nº 22112023/02**, poderá competir ao agente designado:

1. **Coordenação do Histórico e Controle de Vigência:**

- Manter o histórico consolidado de gerenciamento do contrato (ordens de serviço, termos de vistoria inicial, notificações, registros de ocorrências, apostilamentos e aditivos);
- Acompanhar o prazo de vigência contratual e da Ata de Registro de Preços, comunicando e instruindo tempestivamente os autos nos casos de necessidade de **prorrogação contratual** (artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021), mediante demonstração de vantajosidade de preços e disponibilidade de créditos orçamentários, bem como nos casos de alteração contratual (artigos 124 e 125), apostilamento (artigo 136), reajustamento em sentido estrito ou repactuação (artigos 92, § 4º, e 135).

2. **Apuração de Glosas, Recebimento Definitivo e Encaminhamento para Pagamento:**

- Apurar e calcular eventuais **glosas proporcionais** na fatura mensal correspondentes aos dias ou horas de indisponibilidade de equipamento não repostos tempestivamente;
- Formalizar o **recebimento definitivo mensal** mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (**artigo 140, inciso I,**

alínea "b", da Lei nº 14.133/2021 e **artigo 25 do Decreto nº 22112023/02**) e encaminhar o processo instruído para liquidação e pagamento em observância à ordem cronológica (**artigo 141 da Lei nº 14.133/2021**), anotando eventuais pendências que obstem o fluxo normal no relatório de riscos (**artigo 21, inciso III, do Decreto nº 22112023/02**).

3. **Atualização do Relatório de Riscos:**

- Poderá atualizar continuamente o mapa e o relatório de riscos durante a execução contratual, monitorando os eventos críticos mapeados no Anexo I do ETP (como panes mecânicas, falhas de segurança NR-38/NR-12, descarte irregular de resíduos automotivos e sinistros viários).

4. **Avaliação de Desempenho, Apuração de Responsabilidade e Relatório Final:**

- Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização visando à aplicação de sanções contratuais quando caracterizado inadimplemento, encaminhando à autoridade competente ou à comissão de que trata o **artigo 158 da Lei nº 14.133/2021** (**artigo 21, inciso X, do Decreto nº 22112023/02**);
- Emitir documento comprobatório da avaliação de desempenho da contratada com base nos indicadores objetivamente aferidos (disponibilidade, tempo de reposição e conformidade de segurança), para registro cadastral (**artigo 88, § 3º, da Lei nº 14.133/2021** e **artigo 21, inciso VIII, do Decreto nº 22112023/02**).

6.4. Comunicação entre as Partes, Preposto e Prazos Decisórios

1. **Representação da Contratada (Preposto):**

- Nos termos do **artigo 118 da Lei Federal nº 14.133/2021**, a contratada poderá manter **preposto** formalmente designado e aceito pela Administração, com disponibilidade de contato imediato (telefone e meio digital) para representá-la na execução do contrato, receber notificações e providenciar substituições emergenciais de frota ou operadores.

2. **Forma de Comunicação:**

- As comunicações, notificações, ordens de serviço, boletins de medição e relatórios de ocorrências entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura e a contratada serão formalizados **preferencialmente por meio eletrônico/digital** (**artigo 12, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021**), juntando-se os comprovantes aos autos do processo administrativo de acompanhamento contratual.

3. **Prazo para Resposta e Decisão da Administração:**

- Em observância ao **artigo 123 da Lei Federal nº 14.133/2021** e ao **artigo 28 do Decreto Municipal nº 22112023/02**, a Administração terá o dever de emitir decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual — ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução — no **prazo de 1 (um) mês**, contado da data do protocolo ou conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- No caso de eventual pedido de repactuação ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, observar-se-á o mesmo prazo preferencial de **1 (um)**

mês após a entrega completa da documentação comprobatória (**artigo 92, incisos X e XI e § 6º, da Lei nº 14.133/2021**).

6.5. Gerenciamento da Ata de Registro de Preços (SRP): Por se tratar de contratação sob o **Sistema de Registro de Preços**, caberá ao órgão gerenciador no âmbito do Município de Marco–CE.:

- Manter controle individualizado dos saldos e contratações decorrentes de cada um dos **07 (sete) lotes independentes**, assegurando o controle específico por contratado em caso de execução simultânea de lotes distintos por empresas diferentes (**artigo 49, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021**);
- Acompanhar a vigência anual da Ata de Registro de Preços e instruir eventual prorrogação por igual período mediante comprovação da manutenção da vantajosidade dos preços registrados (**artigo 84 da Lei nº 14.133/2021**);
- Verificar previamente à formalização de cada contrato derivado da Ata a existência de créditos orçamentários e a regularidade fiscal, trabalhista e cadastral (CEIS/CNEP) da detentora (**artigos 91, § 4º, e 150 da Lei nº 14.133/2021**).

6.6. Infrações, Sanções Administrativas, Distinção entre Glosa e Multa e Extinção Contratual

1. **Distinção Expressa entre Glosa Proporcional e Multa Contratual:**

- Em estrita observância à jurisprudência do Tribunal de Contas da União (**Acórdão nº 2450/2025 – TCU – Plenário**), a Administração aplicará de forma distinta e autônoma os institutos da **glosa** e da **multa sancionatória**:
    - **Glosa Proporcional:** consiste em mero ajuste financeiro na fatura mensal pelo serviço não prestado, descontando-se o valor proporcional aos dias ou horas em que o veículo ou máquina permaneceu indisponível sem reposição tempestiva;
    - **Multa Contratual (Sancionatória):** consiste em penalidade administrativa aplicada em razão do inadimplemento contratual (atraso na reposição, descumprimento de normas de segurança NR-38/NR-12, falha reiterada de manutenção), podendo ser cumulada com a glosa proporcional sem configurar *bis in idem*.

2. **Infrações e Sanções Administrativas:**

- O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no **artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021** e no **artigo 38 do Decreto Municipal nº 22112023/03**, sujeitando-se às seguintes sanções (**artigo 156 da Lei nº 14.133/2021**):
    - **Advertência** (exclusivamente para inexecução parcial que não justifique penalidade mais grave);
    - **Multa** (moratória e/ou compensatória, não inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato, nos termos do artigo 156, § 3º, e do artigo 162 da Lei nº 14.133/2021);
    - **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Marco–CE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

- **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** no âmbito da Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

- A aplicação de qualquer sanção assegurará o contraditório e a ampla defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da intimação (**artigos 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021**), sendo o processo de impedimento ou inidoneidade conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis. As sanções aplicadas serão informadas e mantidas atualizadas no **CEIS** e no **CNEP** no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis (**artigo 161 da Lei nº 14.133/2021**).

3. **Vedação ao Nepotismo Durante a Execução:**

- Durante toda a vigência contratual, é vedado à contratada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (**artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021**).

4. **Hipóteses de Extinção e Acautelamento do Serviço Essencial:**

- O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos **artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021**, assegurados o contraditório e a ampla defesa, bem como notificados eventuais emitentes de garantia (**artigo 137, § 4º**).
- Tratando-se de serviço público essencial de limpeza urbana e coleta de resíduos sólidos, a extinção unilateral por inexecução da contratada facultará à Administração a **assunção imediata do objeto** e a **ocupação e utilização provisória** dos equipamentos e pessoal vinculados ao contrato para evitar a descontinuidade do serviço essencial, nos termos do **artigo 104, inciso V**, e do **artigo 139, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Fundamentação Normativa: Em cumprimento ao disposto no **artigo 6º, inciso XXIII, alínea "g"**, e no **artigo 92, incisos V e VI, da Lei Federal nº 14.133/2021**, no **artigo 13, inciso VII, e no artigo 36 do Decreto Municipal nº 22112023/03 de Marco–CE**, bem como nos **artigos 21, 23 e 25 do Decreto Municipal nº 22112023/02 de Marco–CE**, os critérios a seguir disciplinam a aferição dos serviços prestados, o recebimento mensal, a liquidação da despesa, a aplicação de glosas por indisponibilidade, as condições de pagamento e os parâmetros de reajustamento aplicáveis aos contratos decorrentes dos **07 (sete) lotes independentes** da Ata de Registro de Preços.

7.2. Critérios de Medição e Aferição dos Serviços

1. **Periodicidade e Unidade de Medida:**
   - A medição dos serviços será realizada **mensalmente**, de forma individualizada por lote e equipamento contratado, tendo como unidade de medida o **Mês** de disponibilidade operacional plena.
   - Nos termos do **artigo 92, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021**, considera-se adimplemento da obrigação contratual a efetiva disponibilização contínua do veículo ou máquina em condições plenas de operação ao longo do respectivo período mensal, acompanhada do

cumprimento integral dos requisitos técnicos, de segurança e de pessoal.

2. **Parâmetros Operacionais de Referência:**
   - O pagamento mensal remunera a disponibilidade contínua do equipamento com motorista ou operador habilitado, combustível, manutenção e encargos, tomando como parâmetros estimativos de utilização os volumes previstos no **DFD nº 26.10.15.143-02**:
     - **Caminhões Compactadores (Lotes 01 e 02):** estimativa operacional de **1.000 km/mês** por veículo;
     - **Caminhões Basculantes (Lotes 03, 04 e 05):** estimativa operacional de **1.000 km/mês** por veículo;
     - **Retroescavadeiras (Lotes 06 e 07):** estimativa operacional de **200 horas/mês** por máquina.
3. **Instrumentos de Comprovação da Medição Mensal:**
   - Para fins de ateste mensal pelo responsável pela fiscalização, a medição poderá ser instruída com os seguintes documentos e registros (preferencialmente em meio digital):
     - **Boletim / Relatório Mensal de Disponibilidade e Operação**, consolidando os dias trabalhados, os roteiros atendidos e eventuais intercorrências;
     - **Registros de Controle Diário de Campo**, atestando a presença do veículo ou máquina e do respectivo condutor/operador nas frentes de trabalho;
     - **Leituras dos dispositivos de monitoramento:** registros de **tacógrafo** ou **sistema de rastreamento** (para os caminhões compactadores e basculantes) e de **horímetro** (para as retroescavadeiras);
     - **Comprovantes de Manutenção Preventiva em dia** (registros em livro, ficha ou sistema informatizado, conforme o item 12.11.2 da NR-12);
     - **Registro de Ocorrências e Acionamentos de Reposição Imediata**, indicando eventual horário/dia de paralisação por pane ou avaria e o momento da efetiva substituição no local de operação em Marco–CE.

7.3. Procedimento de Recebimento Mensal (Provisório e Definitivo) e Liquidação

1. **Recebimento Provisório Mensal:**
   - Encerrado o mês de competência e apresentada a documentação de medição pela contratada, o responsável pela fiscalização poderá efetuar o **recebimento provisório** mediante **termo detalhado**, atestando o cumprimento das exigências técnicas, operacionais e administrativas do período (**artigo 140, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021** e **artigos 23, inciso VI, e 25 do Decreto Municipal nº 22112023/02**).
   - Conforme o **artigo 36, inciso I, alínea "a", e § 3º, do Decreto Municipal nº 22112023/03**, o recebimento provisório ocorrerá no prazo fixado no contrato, respeitado o limite máximo regulamentar de até **30**

(trinta) dias a contar da comunicação escrita/fechamento mensal pela contratada.

2. **Recebimento Definitivo Mensal:**
   - Após a conferência final do termo de recebimento provisório, da regularidade documental e do cômputo de eventuais glosas proporcionais por indisponibilidade, poderá ser emitido o **termo detalhado de recebimento definitivo**, comprovando o atendimento integral das obrigações contratuais (**artigo 140, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021** e **artigo 25 do Decreto Municipal nº 22112023/02**).
   - Nos termos do **artigo 36, inciso I, alínea "b", e § 3º, do Decreto Municipal nº 22112023/03**, o prazo contratual de observação/vistoria para o recebimento definitivo não poderá ser superior a **90 (noventa) dias**, adotando-se no instrumento contratual prazo operacional célere compatível com a natureza contínua dos pagamentos mensais.
3. **Rejeição do Objeto e Liberação da Parcela Incontroversa:**
   - O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações contratuais (**artigo 140, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021**).
   - Havendo controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, a **parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento**, nos termos do **artigo 143 da Lei Federal nº 14.133/2021**.
4. **Liquidação da Despesa:**
   - Emitido o termo de recebimento definitivo e atestada a Nota Fiscal/Fatura, o processo seguirá para liquidação da despesa, devendo os serviços de contabilidade observar a comunicação tributária prevista no **artigo 146 da Lei Federal nº 14.133/2021** (em conformidade com o artigo 63 da Lei nº 4.320/1964).

7.4. Glosa Proporcional por Indisponibilidade vs. Multa Sancionatória: Em estrita observância à orientação do **Acórdão nº 2450/2025 – TCU – Plenário**, a apuração do valor mensal devido distingue expressamente a **glosa proporcional** da **multa sancionatória**, não configurando *bis in idem* a aplicação simultânea de ambas:

1. **Glosa Proporcional (Ajuste Financeiro na Fatura):**
   - Caso qualquer veículo ou máquina permaneça indisponível por pane mecânica, avaria, falta de motorista/operador, ausência de combustível ou retenção por irregularidade de segurança/trânsito sem que haja a **reposição imediata** no local de operação (Marco–CE), será aplicado desconto proporcional diretamente na fatura do mês correspondente:
     - **Para Caminhões Compactadores e Basculantes (Lotes 01 a 05):** Valor da Glosa = (Valor Mensal Contratado do Lote/30) x Dias (ou fração) de indisponibilidade sem reposição.
     - **Para Retroescavadeiras (Lotes 06 e 07):** Valor da Glosa = (Valor Mensal Contratado do Lote/200) x Horas produtivas não disponibilizadas sem reposição.
2. **Multa Sancionatória (Penalidade Administrativa):**

- Sem prejuízo do desconto financeiro da glosa proporcional pelo período não prestado, o atraso injustificado na reposição ou o descumprimento de exigências contratuais ensejará a instauração de procedimento próprio para aplicação das sanções administrativas previstas no contrato e no **artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

7.5. Condições de Pagamento, Documentação Exigida e Ordem Cronológica

1. **Forma e Prazo de Pagamento:**
   - Os pagamentos serão realizados mensalmente em **moeda corrente nacional** (**artigo 12, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**), mediante crédito em conta corrente de titularidade da contratada ou outro meio qualquer, após a conclusão da liquidação e o recebimento definitivo mensal, dentro do prazo estabelecido no instrumento contratual.
2. **Vedação ao Pagamento Antecipado:**
   - É expressamente **vedado o pagamento antecipado**, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas à prestação dos serviços (**artigo 145 da Lei Federal nº 14.133/2021**).
3. **Documentos Obrigatórios para Instrução do Pagamento:**
   - Cada Nota Fiscal/Fatura mensal deverá indicar o número do contrato, o lote correspondente, o equipamento locado, o mês de competência e os eventuais valores deduzidos a título de glosa proporcional, devendo estar acompanhada de:
     - Comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidos na habilitação (**artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021**): certidões negativas ou positivas com efeito de negativas perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
     - Quando solicitado pela Administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o FGTS em relação aos motoristas e operadores diretamente alocados na execução contratual (**artigo 50 da Lei Federal nº 14.133/2021**), incluindo recibos de salários, adicionais (como insalubridade quando devida pela NR-15), FGTS e benefícios previstos na **Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2027 (SINDICAM-CE / SETCARCE – Registro MTE nº CE000919/2026)**, nos termos da Cláusula Quinquagésima Primeira, § 3º, da referida norma coletiva.
   - Na hipótese de constatação de irregularidade fiscal ou trabalhista, não será retido o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, sem prejuízo de notificação para regularização e abertura de procedimento sancionatório ou extintivo, observada a liberação da parcela incontroversa (**artigo 143 da Lei nº 14.133/2021**).
4. **Ordem Cronológica dos Pagamentos:**
   - No dever de pagamento, a Administração observará rigorosamente a **ordem cronológica** para cada fonte diferenciada de recursos, na

categoria correspondente (**locações / prestação de serviços**), nos termos do **artigo 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

- A ordem cronológica somente poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas competente, exclusivamente nas situações previstas no **artigo 141, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021** (incluindo o pagamento a microempresa ou empresa de pequeno porte quando demonstrado risco de descontinuidade do cumprimento do objeto, ou pagamento de contrato imprescindível para manter o funcionamento das atividades finalísticas diante de risco de descontinuidade de serviço público de relevância).
- A Administração poderá divulgar mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos e eventuais justificativas de alteração (**artigo 141, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021**).

5. **Atualização Monetária por Eventual Atraso:**
   - Entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, caso ocorra atraso imputável exclusivamente à Administração, incidirão os critérios de **atualização monetária** definidos no instrumento contratual, em cumprimento ao **artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

7.6. Critérios de Reajustamento de Preços e Equilíbrio Econômico-Financeiro

1. **Periodicidade e Data-Base (Interregno Anual):**
   - Os preços contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo mínimo de **1 (um) ano**, nos termos do **artigo 25, §§ 7º e 8º, do artigo 92, inciso V e §§ 3º e 4º, e do artigo 135, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021**, tendo como data-base a **data do orçamento estimado** (ou a data da convenção coletiva/apresentação da proposta, conforme a sistemática aplicável abaixo).
2. **Modalidade de Reajustamento:**
   - **Reajustamento em Sentido Estrito:** caso a contratação seja enquadrada sem predominância de mão de obra (locação de bem com insumos integrados), aplicar-se-á índice oficial específico ou setorial previsto no edital e no contrato, observado o interregno mínimo de 12 meses a contar da data do orçamento estimado (**artigo 92, §§ 3º e 4º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**).
   - **Repactuação:** caso caracterizada predominância de mão de obra na composição de custos, observar-se-á a repactuação mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais (**artigo 135 da Lei Federal nº 14.133/2021**), com data vinculada:
     - à **Convenção Coletiva de Trabalho** à qual a proposta esteja vinculada (**CCT 2026/2027 – SINDICAM-CE / SETCARCE, Registro MTE nº CE000919/2026, com data-base em 1º de junho**), para os custos decorrentes da mão de obra;
     - à **data da apresentação da proposta**, para os demais custos e insumos decorrentes do mercado, no que couber.

3. **Prazos para Análise e Formalização:**
   - Concluída a instrução com a entrega completa da documentação comprobatória pela contratada, a Administração terá o prazo preferencial de **1 (um) mês** para decidir sobre o pedido de repactuação ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro (**artigo 92, incisos X e XI e § 6º, e artigo 123, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021**), admitida prorrogação motivada por igual período.
   - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação previstos no contrato, bem como as atualizações ou compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento, poderá ser registrada por **simples apostila**, dispensada a celebração de termo aditivo (**artigo 136, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021**).
4. **Atualização dos Preços Registrados na Ata (SRP):**
   - Durante a vigência da **Ata de Registro de Preços** (1 ano, prorrogável por igual período nos termos do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021), eventual atualização periódica ou negociação dos preços registrados observará o disposto no **artigo 82, § 5º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as regras do próprio edital sobre o Registro de Preços**.

8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Modalidade e Critério de Julgamento: A seleção do fornecedor dar-se-á por meio de licitação pública na modalidade Pregão, em sua forma Eletrônica, adotando-se o critério de julgamento por Menor Preço Global Por Lote, visto tratar-se de contratação de serviço comum especializado de limpeza urbana, cujos padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente especificados neste instrumento convocatório.

8.2. Qualificação Técnica Mínima Exigida: Como requisito de qualificação técnica para garantir a segurança na execução do contrato e afastar o risco de inexecução do serviço de coleta, os interessados deverão comprovar atestado de capacidade técnica anterior emitido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado que comprove a execução satisfatória de objeto compatível em prazo, características e complexidade com o que está sendo licitado, demonstrando experiência anterior mínima na prestação continuada de serviços de limpeza urbana, coleta de resíduos sólidos ou locação operacional de frotas pesadas especializadas de coleta por períodos regulamentares, sendo permitida a soma de atestados técnicos de capacidade executiva.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Fundamentação Normativa e Publicidade do Orçamento Estimado: Em cumprimento ao disposto no **artigo 6º, inciso XXIII, alínea "i"**, no **artigo 18, § 1º, inciso VI**, e no **artigo 23, caput e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como no **artigo 13, inciso IX, do Decreto Municipal nº 22112023/03 de Marco–CE**, apresenta-se a estimativa definitiva do valor da contratação para o período de **12**

(doze) meses, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo, dos parâmetros metodológicos adotados e dos documentos que lhe conferem suporte, atentando para:

1. **Orçamento Público (Não Sigiloso):**
   - Em observância ao **artigo 24 da Lei Federal nº 14.133/2021** e às orientações do **Acórdão nº 1850/2025 – TCU – Plenário**, o orçamento estimado da presente licitação **não possui caráter sigiloso**, sendo integralmente divulgado como elemento do Edital e deste Termo de Referência. A publicidade prévia dos valores unitários mensais e anuais máximos aceitáveis assegura transparência, julgamento objetivo e clareza na formulação das propostas durante a fase de lances no Pregão Eletrônico sob Sistema de Registro de Preços (SRP).
2. **Consolidação do Valor Definitivo frente à Estimativa Preliminar do ETP:**
   - Na etapa preliminar do **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** e do **Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 26.10.15.143-02**, havia sido registrado o valor global preliminar de **R$ 1.582.293,76**, apurado a partir de apenas uma contratação referencial por categoria no PNCP, com ressalva expressa de que o orçamento seria refinado no Termo de Referência por meio da ampliação da cesta de cotações (Seção 8.5 e Risco R02 do ETP).
   - Atendendo a essa diretriz, a Diretoria Administrativa de Compras formalizou a **Cotação de Preço nº 2026.10.29-0001**, consolidando o **Mapa de Preço definitivo em 06 de novembro de 2026**, cujo valor global estimado passou a ser de **R$ 2.053.355,40** para os **07 (sete) lotes independentes**.

9.2. Documentos de Suporte e Parâmetros Utilizados para a Obtenção dos Preços: A formação do orçamento estimado definitivo encontra respaldo formal nos seguintes documentos integrantes da fase preparatória:

1. **Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 26.10.15.143-02** (datado de 15 de outubro de 2026, expedido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura): define os 07 (sete) itens da demanda, a unidade de medida mensal, o prazo de 12 (doze) meses e os parâmetros operacionais estimados (1.000 km/mês por caminhão e 200 horas/mês por retroescavadeira);
2. **Cotação de Preço nº 2026.10.29-0001 – Resumo Geral do Mapa de Preço e Detalhamento por Coleta** (processo iniciado em 29/10/2026 e concluído em **06/11/2026**, subscrito pela Diretora Administrativa de Compras;
3. **Referência dos Itens – Cesta de Preços nº 2026.10.29-0001** e **Justificativa nº 2026.10.29-0001 – Cesta de Preços** (datada de 06/11/2026, autenticada no sistema **aCotação**): documenta as fontes consultadas, as datas de homologação, as descrições dos itens e a justificativa metodológica;
4. **Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2027 (SINDICAM-CE / SETCARCE – Registro MTE nº CE000919/2026)**: utiilizada como parâmetro auxiliar de verificação da exequibilidade das propostas e referência para eventual repactuação trabalhista futura (**artigo 63, § 1º, e artigo 135 da Lei nº 14.133/2021**).

9.2.1. Parâmetros Metodológicos de Coleta e Cálculo

- **Fontes Consultadas:** Utilizou-se sistema informatizado agregador de bancos de dados públicos (**aCotação**), priorizando exclusivamente contratações públicas similares homologadas em até **1 (um) ano** antes da data da cotação, extraídas do **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e no Portal de Compras Públicas, em conformidade com o **artigo 23, § 1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021** e com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União sobre formação de **"cesta de preços aceitáveis"** (Acórdão nº 1875/2021 – TCU – Plenário).
- **Método Matemático Aplicado:** Adotou-se a **média aritmética simples** dos preços unitários mensais válidos coletados na cesta de preços para cada categoria de equipamento (3 fontes públicas distintas por categoria, totalizando 9 referências públicas), considerando apenas os preços unitários das coletas apresentadas, após verificação da compatibilidade mercadológica e ausência de valores manifestamente inexequíveis ou excessivamente elevados (**artigo 4º, incisos XV e XVI, do Decreto Municipal nº 22112023/03**).

9.3. Composição da Cesta de Preços e Parâmetros Referenciais por Categoria

A) Caminhões Compactadores de Resíduos Sólidos (Lotes 01 e 02): Foram coletadas **03 (três) referências públicas homologadas** no PNCP (replicadas na cesta para os 02 itens idênticos):

Fonte / Contratada (Cesta de Preços)	Origem e Licitação	Data da Homologação	Valor Unitário Mensal (R$)	Valor Anual (12 Meses)
Lottus Construtora, Empreendimentos e Serviços Ltda. (CNPJ 37.646.035/0001-02)	PNCP – Município de Igaporã/BA (Licitação nº 019/2025)	10/12/2025	R$ 26.628,00	R$ 319.536,00
Conte Construções e Serviços Ltda. (CNPJ 13.510.130/0001-16)	PNCP – Município de Tailândia/PA (Licitação nº 39/2025-PMT)	17/12/2025	R$ 31.500,00	R$ 378.000,00
Atlanta Locações e Serviços Ltda. (CNPJ 70.998.562/0001-51)	PNCP – Município de Andradas/MG (Licitação PE nº 26)	26/03/2026	R$ 34.499,00	R$ 413.988,00
Média Aritmética Referencial (Por Unidade)	**03 Fontes Públicas (PNCP)**	—	**R$ 30.875,67**	**R$ 370.508,04**

B) Caminhões Basculantes para Coleta de Lixo e Apoio (Lotes 03, 04 e 05): Foram coletadas **03 (três) referências públicas homologadas** no PNCP e no PCP (replicadas na cesta para os 03 itens idênticos):

Fonte / Contratada (Cesta de Preços)	Origem e Licitação	Data da Homologação	Valor Unitário Mensal (R$)	Valor Anual (12 Meses)
MF Protego Aeternum Construções e Serviços Ltda. (CNPJ 60.408.695/0001-77)	PNCP – Município de Queimadas/PB (Licitação nº 00072)	23/12/2025	R$ 15.900,00	R$ 190.800,00

Fonte / Contratada (Cesta de Preços)	Origem e Licitação	Data da Homologação	Valor Unitário Mensal (R$)	Valor Anual (12 Meses)
M2P Locações e Serviços Ltda. (CNPJ 14.137.479/0001-17)	PCP – Município de Vera Cruz/RN (Licitação nº 2/2026)	11/02/2026	R$ 20.000,00	R$ 240.000,00
Lucimara Andrade / LDA Serviços de Engenharia Ltda. (CNPJ 36.518.478/0001-55)	PCP – Município de Juara/MT (Licitação nº 036/2026)	18/08/2026	R$ 24.989,00	R$ 299.868,00
Média Aritmética Referencial (Por Unidade)	**03 Fontes Públicas (PNCP/PCP)**	—	**R$ 20.296,33**	**R$ 243.555,96**

C) Retroescavadeiras (Lotes 06 e 07): Foram coletadas **03 (três) referências públicas homologadas** no PNCP (replicadas na cesta para os 02 itens idênticos):

Fonte / Contratada (Cesta de Preços)	Origem e Licitação	Data da Homologação	Valor Unitário Mensal (R$)	Valor Anual (12 Meses)
Rio Bonito Ltda. (CNPJ 07.057.328/0001-93)	PNCP – Município de Balneário Piçarras/SC (Licitação PCE 18)	19/08/2026	R$ 23.880,00	R$ 286.560,00
Wefferson Nora Bacelar (CNPJ 86.647.963/0001-05)	PNCP – Município de Conselheiro Pena/MG (Licitação nº 006)	06/02/2026	R$ 24.300,00	R$ 291.600,00
TFJ Construtora e Locadora Ltda. (CNPJ 42.929.144/0001-77)	PNCP – Município de Santa Brígida/BA (Licitação nº 012)	23/03/2026	R$ 24.528,92	R$ 294.347,04
Média Aritmética Referencial (Por Unidade)	**03 Fontes Públicas (PNCP)**	—	**R$ 24.236,31**	**R$ 290.835,72**

9.4. Quadro Consolidado de Preços Unitários Referenciais e Valor Global Estimado (07 Lotes – SRP): Nos termos do **Mapa de Preço nº 2026.10.29-0001**, o valor máximo estimado da contratação para fins de registro de preços e julgamento por lote no Pregão Eletrônico é de **R$ 2.053.355,40** (dois milhões, cinquenta e três mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos) para o período de 12 (doze) meses, distribuído da seguinte forma:

Lote	Item (DFD)	Descrição do Objeto	Unid.	Qtde. (Meses)	Preço Unitário Mensal Referencial (R$)	Valor Total Estimado do Lote – 12 Meses (R$)
Lote 01	**01**	**Locação de Caminhão Compactador (Unidade 01):** diesel, cap. mín. 15 m³, máx. 08 anos, est. 1.000 km/mês, motorista, combustível, manutenção, multas, impostos e reposição imediata.	Mês	12	R$ 30.875,67	**R$ 370.508,04**
Lote 02	**02**	**Locação de Caminhão Compactador (Unidade 02):**	Mês	12	R$ 30.875,67	**R$ 370.508,04**

Lote	Item (DFD)	Descrição do Objeto	Unid.	Qtde. (Meses)	Preço Unitário Mensal Referencial (R$)	Valor Total Estimado do Lote – 12 Meses (R$)
		idêntico ao Lote 01.				
Lote 03	03	**Locação de Caminhão Basculante para Coleta de Lixo (Unidade 01):** diesel, cap. min. 12 m³, 02 eixos, est. 1.000 km/mês, motorista, combustível, manutenção, multas, impostos e reposição imediata.	Mês	12	R$ 20.296,33	**R$ 243.555,96**
Lote 04	04	**Locação de Caminhão Basculante para Coleta de Lixo (Unidade 02):** idêntico ao Lote 03.	Mês	12	R$ 20.296,33	**R$ 243.555,96**
Lote 05	05	**Locação de Caminhão Basculante para Coleta de Lixo (Unidade 03):** idêntico ao Lote 03.	Mês	12	R$ 20.296,33	**R$ 243.555,96**
Lote 06	06	**Locação de Retroescavadeira (Unidade 01):** sobre rodas (4x4), diesel, até 07 anos, est. 200 horas/mês, operador, combustível, manutenção, multas, impostos e reposição imediata.	Mês	12	R$ 24.236,31	**R$ 290.835,72**
Lote 07	07	**Locação de Retroescavadeira (Unidade 02):** idêntico ao Lote 06.	Mês	12	R$ 24.236,31	**R$ 290.835,72**
TOTAL	**01 a 07**	**Frota Completa (07 Lotes Independentes / 84 Unidades-Mês)**	**Mês**	**84**	**R$ 171.112,95 / mês (frota)**	**R$ 2.053.355,40**

(Observação sobre o tratamento diferenciado às ME/EPP: todos os lotes possuem valor anual estimado inferior ao teto legal de receita bruta das Empresas de Pequeno Porte previsto no artigo 4º, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, mantendo-se plenamente aplicáveis os benefícios dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.)

9.5. Memórias de Cálculo Detalhadas

9.5.1. Apuração das Médias Unitárias Mensais (Mapa de Preço nº 2026.10.29-0001)

1. **Caminhões Compactadores (Lotes 01 e 02):**
   - Média Mensal = 26.628,00 + 31.500,00 + 34.499,00 / 3 = 92.627,00 / 3 = R$ 30.875,67 (arredondado à segunda casa decimal);
   - **Valor anual por lote (12 meses):** 12 x R$ 30.875,67 = R$ 370.508,04;
   - **Subtotal mensal da categoria (2 unidades):** 2 x R$ 30.875,67 = R$ 61.751,34/mês;
   - **Subtotal anual da categoria (24 meses-veículo):** R$ 370.508,04 = R$ 741.016,08;
   - **Custo paramétrico estimado por km (franquia de 1.000 km/mês):** R$ 30.875,67 / 1.000km = R$ 30,88/km.
2. **Caminhões Basculantes para Coleta de Lixo (Lotes 03, 04 e 05):**

- Média Mensal = 15.900,00 + 20.000,00 + 24.989,00 / 3 = 60.889,00 / 3 = R$ 20.296,33 (arredondado à segunda casa decimal);
- **Valor anual por lote (12 meses):** 12 x R$ 20.296,33 = R$ 243.555,96;
- **Subtotal mensal da categoria (3 unidades):** 3 x R$ 20.296,33 = R$ 60.888,99/mês;
- **Subtotal anual da categoria (36 meses-veículo):** 3 x R$ 243.555,96 = R$ 730.667,88;
- **Custo paramétrico estimado por km (franquia de 1.000 km/mês):** R$ 20.296,33 / 1.000km = R$ 20,30km.

3. **Retroescavadeiras (Lotes 06 e 07):**
   - Média Mensal = 23.880,00 + 24.300,00 + 24.528,92 / 3 = 72.708,92 / 3 = R$ 24.236,31 (arredondado à segunda casa decimal);
   - **Valor anual por lote (12 meses):** 12 x R$ 24.236,31 = R$ 290.835,72;
   - **Subtotal mensal da categoria (2 unidades):** 2 x R$ 24.236,31 = R$ 48.472,62/mês;
   - **Subtotal anual da categoria (24 meses-máquina):** 2 x R$ 290.835,72 = R$ 581.671,44;
   - **Custo paramétrico estimado por hora (estimativa de 200 horas/mês):** R$ 24.236,31 / 200 horas = R$ 121,18/hora.

9.5.2. Consolidação Financeira Global (12 Meses)

- **Desembolso Mensal Máximo Estimado da Frota Completa (07 unidades):** R$ 61.751,34 (compactadores) + R$ 60.888,99 (basculantes) + R$ 48.472,62 (retroescavadeiras) = R$ 171.112,95/mês.
- **Valor Global Anual Estimado da Ata de Registro de Preços (84 unidades-mês):** R$ 741.016,08 + R$ 730.667,88 + R$ 581.671,44 = R$ 2.053.355,40.

9.6. Vinculação ao Sistema de Registro de Preços (SRP) e Padronização das Propostas

1. **Valor Máximo da Ata e Ausência de Obrigatoriedade de Contratação:** Por tratar-se de licitação pelo **Sistema de Registro de Preços**, o montante de **R$ 2.053.355,40** representa o limite máximo estimado para eventual contratação dos 07 (sete) lotes pelo período de 12 (doze) meses, não obrigando o Município de Marco–CE a contratar a integralidade dos quantitativos registrados (**artigo 83 da Lei Federal nº 14.133/2021**).
2. **Critério de Aceitabilidade e Unidade de Disputa:** As propostas comerciais dos licitantes deverão observar o preço unitário mensal máximo e o valor global anual máximo de cada lote, sendo desclassificadas as propostas que permanecerem acima do orçamento estimado após a fase de negociação (**artigo 59, inciso III, e artigo 61, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021**), bem como aquelas que não comprovarem exequibilidade ou não contemplarem a integralidade dos custos trabalhistas previstos na **CCT 2026/2027** (**artigo 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021**), conforme o caso.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Dispensa de Indicação Prévia de Dotação Orçamentária no Sistema de Registro de Preços (SRP): Em observância ao disposto no **artigo 6º, inciso XXIII, alínea "j"**, da **Lei Federal nº 14.133/2021**, combinado com o **artigo 13, inciso X, do**

Decreto Municipal nº 22112023/03 de Marco–CE, a indicação específica da dotação orçamentária é **dispensada nesta etapa preparatória**, por tratar-se de contratação processada por meio do **Sistema de Registro de Preços (SRP)**. Nos termos do **artigo 83 da Lei Federal nº 14.133/2021**, a existência de preços registrados na Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração Pública Municipal a contratar a totalidade dos quantitativos registrados, razão pela qual a alocação efetiva dos recursos ocorrerá apenas no momento da formalização de cada contratação específica.

10.2. Exigência de Indicação de Créditos Orçamentários no Momento da Contratação: Conquanto dispensada a reserva orçamentária para a instauração do certame e a assinatura da Ata de Registro de Preços, nenhuma contratação decorrente dos **07 (sete) lotes independentes** registrados poderá ser formalizada sem a caracterização adequada do objeto e sem a **indicação expressa dos créditos orçamentários** suficientes para o pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício financeiro em que for realizada, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa, conforme determina o **artigo 150 da Lei Federal nº 14.133/2021**. Desse modo, previamente à assinatura de cada instrumento contratual derivado da Ata de Registro de Preços (e à respectiva expedição da Ordem de Serviço), o órgão demandante (**Secretaria Municipal de Infraestrutura**) e a unidade contábil-orçamentária deverão providenciar:

1. **Indicação da Classificação Orçamentária no Contrato:** Registro expresso, em cláusula contratual própria, do crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, nos termos do **artigo 92, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021**, vinculada à unidade orçamentária consignada na Lei Orçamentária Anual (artigo 5º, inciso II, do Decreto Municipal nº 22112023/03);
2. **Emissão Prévia da Nota de Empenho:** Emissão das respectivas notas de empenho correspondentes às parcelas do exercício financeiro vigente antes da celebração do contrato;
3. **Verificação da Capacidade Financeira:** Comparação da despesa assumida com o orçamento disponível da unidade gestora, em atendimento ao princípio da responsabilidade fiscal previsto no **artigo 40, inciso V, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021**, tendo como parâmetro o valor global máximo estimado de **R$ 2.053.355,40** para 12 meses (ou **R$ 171.112,95/mês** para o conjunto dos 07 lotes, conforme o Mapa de Preço nº 2026.10.29-0001).

10.3. Compatibilidade com as Leis Orçamentárias e Regras para Exercícios Subsequentes

1. **Alinhamento ao PPA, LDO e LOA:** Conforme demonstrado na Seção 4 do Estudo Técnico Preliminar, embora o Município de Marco–CE não possua Plano de Contratações Anual (PCA) formalmente consolidado no exercício em curso, a despesa com a locação integral da frota destinada à coleta de resíduos sólidos e limpeza pública encontra-se plenamente alinhada ao planejamento governamental e em estrita consonância com as leis orçamentárias vigentes — **Plano Plurianual (PPA)**, **Lei de Diretrizes**

Orçamentárias (LDO) e **Lei Orçamentária Anual (LOA)** —, em cumprimento ao **artigo 18, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

2. **Acompanhamento em Contratos de Natureza Continua e Plurianuais:** Por tratar-se de serviço comum de natureza contínua cujo prazo de vigência inicial de 12 (doze) meses poderá ultrapassar um exercício financeiro e ser prorrogado sucessivamente nos termos dos **artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021**, a Administração deverá observar:

- A disponibilidade de créditos orçamentários e a previsão no Plano Plurianual no momento da contratação e a cada exercício financeiro (**artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021**);
- O atesto anual, no início de cada exercício, da existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e da manutenção da vantajosidade econômica do ajuste (**artigo 106, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**);
- A faculdade de extinguir o contrato, sem ônus, caso não disponha de créditos orçamentários para sua continuidade ou entenda que o ajuste não mais oferece vantagem, observadas as condições do **artigo 106, inciso III e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021**.
- Eventuais empenhos de dotações orçamentárias necessários ao longo da execução contratual poderão ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo (**artigo 136, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021**).

11. PLANILHA DE QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS E DOS VALORES ESTIMADOS PARA CONTRATAÇÃO

11.1. Com base na estrutura fisica e humana hoje existente da secretaria demandante da Administração para a qual se destinará(ão) o(s) objeto(s), presume-se que os quantitativos necessários para a demanda se baseiam na tabela a seguir, com as devidas especificações técnicas mínimas e valores máximos, alcançados através de pesquisa de mercado oriunda do setor de compras:

Lote	Item	Descrição do item	Ud.	Qtd.	Vr. Unt.	Vr. Total
01	01	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR - ESPECIFICAÇÃO: VEICULO MOVIDO A DIESEL, COM CAPACIDADE MINIMA 15M³, QUE ESTEJA EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E COM TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS POR LEI, COM MOTORISTA, COMBUSTIVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, MULTAS E IMPOSTOS POR CONTA DA CONTRATADA, REPOSIÇÃO IMEDIATA EM CASO DE DEFEITO OU GRANDE AVARIA A DISPOSIÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARCO. ESTIMATIVA DE PERCURSO DO VEICULO POR MÊS: 1.000 KM . VEÍCULO COM NO MÁXIMO 08 ANOS DE FABRICAÇÃO.	Mês	12	30.875,67	370.508,04
02	01	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO	Mês	12	30.875,67	370.508,04

Lote	Item	Descrição do item	Ud.	Qtd.	Vr. Unt.	Vr. Total
		COMPACTADOR - ESPECIFICAÇÃO: VEICULO MOVIDO A DIESEL, COM CAPACIDADE MINIMA 15M³, QUE ESTEJA EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E COM TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS POR LEI. COM MOTORISTA, COMBUSTIVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, MULTAS E IMPOSTOS POR CONTA DA CONTRATADA, REPOSIÇÃO IMEDIATA EM CASO DE DEFEITO OU GRANDE AVARIA A DISPOSIÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARCO. ESTIMATIVA DE PERCURSO DO VEICULO POR MÊS: 1.000 KM. VEÍCULO COM NO MÁXIMO 08 ANOS DE FABRICAÇÃO.				
03	01	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PARA COLETA DE LIXO - ESPECIFICAÇÃO: VEÍCULO MOVIDO A DIESEL, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 12M³, TIPO BASCULANTE COM 02(DOIS) EIXOS, QUE ESTEJAM EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E COM TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS POR LEI. COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATADA. REPOSIÇÃO IMEDIATA EM CASO DE DEFEITO OU GRANDE VARIA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA. MULTAS E IMPOSTOS POR CONTA DA CONTRATADA. A DISPOSIÇÃO DA PREFEITURA DE MARCO. ESTIMATIVA DE PERCURSO DO VEÍCULO POR MÊS: 1.000 KM.	Mês	12	20.296,33	243.555,96
04	01	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PARA COLETA DE LIXO - ESPECIFICAÇÃO: VEÍCULO MOVIDO A DIESEL, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 12M³, TIPO BASCULANTE COM 02(DOIS) EIXOS, QUE ESTEJAM EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E COM TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS POR LEI. COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATADA. REPOSIÇÃO IMEDIATA EM CASO DE DEFEITO OU GRANDE VARIA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA. MULTAS E IMPOSTOS POR CONTA DA CONTRATADA. A DISPOSIÇÃO DA PREFEITURA DE MARCO. ESTIMATIVA DE PERCURSO DO VEÍCULO POR MÊS: 1.000 KM.	Mês	12	20.296,33	243.555,96
05	01	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PARA	Mês	12	20.296,33	243.555,96

Lote	Item	Descrição do item	Ud.	Qtd.	Vr. Unt.	Vr. Total
		COLETA DE LIXO - ESPECIFICAÇÃO: VEÍCULO MOVIDO A DIESEL, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 12M³, TIPO BASCULANTE COM 02(DOIS) EIXOS, QUE ESTEJAM EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E COM TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS POR LEI. COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATADA. REPOSIÇÃO IMEDIATA EM CASO DE DEFEITO OU GRANDE VARIA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA. MULTAS E IMPOSTOS POR CONTA DA CONTRATADA. A DISPOSIÇÃO DA PREFEITURA DE MARCO. ESTIMATIVA DE PERCURSO DO VEÍCULO POR MÊS: 1.000 KM.				
06	01	LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA - ESPECIFICAÇÃO: EQUIPAMENTO MOVIDO A DIESEL), QUE ESTEJAM EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E COM TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS POR LEI, ATÉ 07 ANOS DE FABRICAÇÃO. COM OPERADOR E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATADA. REPOSIÇÃO IMEDIATA EM CASO DE DEFEITO OU GRANDE AVARIA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA. IMPOSTOS POR CONTA DA CONTRATADA. A DISPOSIÇÃO DA PREFEITURA DE MARCO ESTIMATIVA DE HORA POR MÊS: 200 HORAS.	Mês	12	24.236,31	290.835,72
07	01	LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA - ESPECIFICAÇÃO: EQUIPAMENTO MOVIDO A DIESEL), QUE ESTEJAM EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E COM TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS POR LEI, ATÉ 07 ANOS DE FABRICAÇÃO. COM OPERADOR E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATADA. REPOSIÇÃO IMEDIATA EM CASO DE DEFEITO OU GRANDE AVARIA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA. IMPOSTOS POR CONTA DA CONTRATADA. A DISPOSIÇÃO DA PREFEITURA DE MARCO ESTIMATIVA DE HORA POR MÊS: 200 HORAS.	Mês	12	24.236,31	290.835,72

11.02. Para efeito dos lances será considerado o valor total de cada lote, que deve ser a multiplicação da quantidade pelo valor unitário em R$ de cada item que compõe o lote, resultando na soma final desses itens.

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____ QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MARCO E A EMPRESA _____, PARA O OBJETO QUE NELE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE MARCO, através da **Secretaria de Infraestrutura** da Prefeitura, de um lado, sediada à Av. Prefeito Guido Osterno, nº 891, Centro, CEP.: 62.560-000, Marco-CE., com CNPJ: 07.566.516/0001-47, neste ato representada pelo(as) seu(uas) Secretário(as), o(as) Sr(as). **Alex Rios Silveira,** doravante denominado(as) CONTRATANTE(S), e de outro _____, com sede em _____, à _____, nº ____, Bairro _____, CEP.: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, **Tel:** _____, e-mail: _____, neste ato representado pelo seu _____, o Sr. _____, CPF nº _____, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato, sob o **Regime de Execução de Empreitada por Preço Unitário,** tendo em vista o resultado da licitação sob a modalidade de _____ **nº** _____, tudo de conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 Fundamenta-se o presente Contrato na proposta apresentada pela CONTRATADA e no edital de licitação acima mencionado, devidamente homologado pelo(as) Secretário(as) acima mencionado(as).

1.2 Casos omissos serão resolvidos pelo(s) Secretário(s) e Ordenador(es) de Despesa(s), mediante aplicação de legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste termo a **Locação de equipamentos e máquinas pesadas destinadas à coleta de lixo do Município de Marco-CE.,** de acordo com o Termo de Referência constante do Anexo I do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CONTRATANTE

a) Efetuar o pagamento correspondente ao valor do fornecimento/execução do objeto, de conformidade com o disposto na Cláusula Quarta;

b) Atestar a execução do objeto, após a verificação do eficiente fornecimento/execução do mesmo, através do Setor responsável. Após a devida conferência, não sendo constatado qualquer defeito nos mesmos será atestada a execução. Na constatação de problema no fornecimento/execução, será obrigatória a reparação, para ser concretizada a liquidação da respectiva fatura;

II - DA CONTRATADA

a) Fornecer/Executar o objeto de acordo com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), do INMETRO, do DETRAN, do DENATRAN, do CTB (Código de Trânsito Brasileiro), no que couber, e de acordo com o Termo de Referência constante do Anexo I do procedimento de contratação;

b) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos seus prepostos ou a terceiros durante a execução do objeto licitado;

c) Responsabilizar-se pelo pagamento de seus impostos, tributos e principalmente pelo pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários devidos;

d) Responsabilizar-se pela solidez, segurança e garantia do objeto licitado, à luz do Código Civil Brasileiro;

e) Manter durante toda a execução deste termo compatibilidade com as obrigações assumidas, em especial as condições de HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO exigidas na licitação;

f) Faturar o objeto diretamente à CONTRATANTE, vedado o faturamento via terceiros;

g) Apresentar a Garantia de Execução de Contrato, no valor de 5% (cinco por cento) deste termo, na forma do edital e a critério da Contratante;

h) Substituir as peças de reposição, objeto de desgaste natural das mesmas, incluindo pneus e trocas de óleo, bem como de possíveis avarias acidentais;

i) Revisar o veículo em concessionária autorizada, caso ainda possua garantia de fábrica; e

j) Substituir o veiculo em até 02h (Duas horas), caso o mesmo fique impossibilitado de utilização por qualquer motivo, até que o mesmo esteja novamente em plena condição de uso. A escolha do veículo substituto fica a cargo da contratada,

desde que este seja compatível com as características e condições do veículo originalmente contratado. O veículo substituto deverá ter a ratificação da Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1. O valor GLOBAL do presente contrato é de R$ _____ (_____), perfazendo os seguintes itens e valores unitários e totais:

(Colocar tabela com os itens e valores)

4.2. O valor devido será pago em até 30 (trinta) dias da emissão da Nota Fiscal, devidamente atestado seu recebimento pela CONTRATANTE.

4.3. A atualização financeira dos valores a serem pagos, em virtude de inadimplemento pela contratante, será efetuada através do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), *pro ratatemporis*, desde a data final do período do adimplemento até a data do efetivo pagamento, desde que comprove que o contratante é o único responsável pelo atraso.

4.4. Os preços serão **FIXOS E REAJUSTÁVEIS,** com data-base do orçamento estimado da contratação, fixado em novembro de 2026, à cada 12 (doze) meses, através do índice IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA QUINTA – DA FONTE DE RECURSOS

Os Recursos Financeiros necessários para custear as despesas referentes à presente Licitação serão oriundos do Orçamento da(s) seguinte(s) secretaria(s) e respectiva(s) rubrica(s) orçamentária(s):

Unidade Administrativa	Dotação orçamentária
Sec. de Infraestrutura	08.01.15.452.0017.2.050.3390.39.00

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E FORMA DE EXECUÇÃO

6.1. O prazo para início da execução do objeto será imediatamente após a homologação da licitação e a respectiva assinatura do termo contratual, vigorando por até 12 (doze) meses, **PRORROGÁVEIS POR ATÉ 10 (DEZ) ANOS,** na forma da legislação pertinente, desde que demonstrado preços vantajosos.

6.2. O objeto será executado de uma só vez, de acordo com as necessidades da Administração. O prazo para fornecimento inicial dos veículos será de no máximo 72h (setenta e duas horas) do recebimento, por parte do contratado, da solicitação formal da Secretaria.

6.3. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, nos endereços e horários informados pela CONTRATANTE, no Município de Marco, com o transporte e o desembarque da carga sob responsabilidade da CONTRATADA.

6.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados em até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

6.5. A CONTRATANTE terá o direito de inspecionar e/ou testar os serviços, caso haja dúvida na execução, para confirmar se atendem as especificações do Termo de Referência, sem custo extra para a CONTRATANTE.

6.6. O responsável pela execução do objeto terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do efetivo recebimento, para aceitá-los, após verificação de que os produtos estiverem em conformidade com as especificações e demais exigências contidas no Termo de Referência.

6.7. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações e condições exigidas no Termo de Referência, podendo aplicar as penalidades e sansões previstas ou rescindir o contrato.

6.8. Sendo constatada execução incompleta ou em desacordo com as especificações do Termo de Referência no material entregue, mesmo após a aceitação do material pelo responsável, a CONTRATADA será convocada para substituir ou complementar o material no prazo de 10 dias úteis, a contar da convocação pelo representante da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

7.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, às seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais constantes dos Art. 155 a 163 da Lei 14.133/2021 e responsabilidades civil e criminal:

I) Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato ou da parcela não cumprida, até o limite de 30% (trinta por cento);

II) Multa por infrações administrativas de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

7.2. As multas, quando aplicadas concomitantemente, não excederão o percentual de 30% (trinta por cento).

7.3. O valor da multa aplicado será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que o setor responsável, comunicará à CONTRATADA. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de depósito bancário ou DAM (Documento de Arrecadação Municipal) em nome da Prefeitura Municipal de Marco-CE., em conta por ela indicada. Se não o fizer, será encaminhado à Procuradoria da Administração para cobrança e processo de execução;

7.4. A contratante poderá aplicar de forma cumulativa as seguintes sanções administrativas:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar com a Contratante pelo prazo de 03 (três) anos; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo entre 03 e 06 (seis) anos, sem prejuízo das multas previstas e demais cominações legais.

7.5. A Administração poderá **ENCAMINHAR NOTIFICAÇÕES POR E-MAIL,** possibilitando a abertura de procedimentos administrativos, tais como os de sanções por inadimplência contratual, na forma da Lei Municipal nº 256/2018.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO E VEDAÇÃO

8.1. A CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses, formas e consequências previstas nos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

8.2. É vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr.(a) _____, CPF nº _____, especialmente designado(a) para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado(a) simplesmente de FISCAL.

928

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Marco – CE., excluindo-se a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato e que não puderem ser resolvidas por meios administrativos. E, em estarem assim contratadas, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Marco-CE., ___ de _____ de 2026.

ALEX RIOS SILVEIRA:63876337372 Assinado de forma digital por ALEX RIOS SILVEIRA:63876337372

Alex Rios Silveira
Sec. de Infraestrutura

(Responsável pelo Contratado)
Contratado

(Nome do Fiscal)
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF.:

2. _____
CPF.:

ANEXO III

DECLARAÇÕES

I – RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR

II – CUMPRIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS

III – INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

(COLOCAR EM PAPEL TIMBRADO / IDENTIFICADO)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCO-CE.

REF.: Pregão Eletrônico nº _____ (Colocar o nº da Licitação)

_____ (Identificação do licitante), inscrito(a) no CPF/CNPJ nº _____:

I – Declara para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito anos e em qualquer trabalho menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

II – Declara ainda que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

III – Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local e Data.

_____
Assinatura do Licitante/Representante Legal
(Nome e Cargo)

ANEXO IV

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREÂMBULO

Ata RP nº ___/___ - Pregão Eletrônico nº _____ (Colocar o nº do Pregão)

Objeto: _____ (Colocar o objeto do Pregão)

O Município de Marco-CE., por intermédio da Secretaria de Infraestrutura, CNPJ sob o nº 07.566.516/0001-47, de sua Prefeitura, situada na Av. Prefeito Guido Osterno, nº 891, Centro, CEP.: 62.560-000, representada(s) pelo(as) seu(uas) **Secretário de Infraestrutura, Sr(as). Alex Rios Silveira,** na qualidade de **Órgão Gerenciador, constituindo-se ainda como Único Órgão Participante do Sistema Registro de Preços (SRP),** nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão acima citado, **RESOLVE REGISTRAR** o(s) preço(s) ofertado(s) pelo Fornecedor Beneficiário conforme descrito(s) abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO(S) FORNECEDOR(ES) BENEFICIÁRIO(S)

1) Razão Social: _____, sediada _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representado pelo seu _____, o Sr. _____, CPF.: _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

a) Efetuar o pagamento correspondente ao valor do fornecimento/execução do objeto, de conformidade com o disposto na Cláusula Quarta;
b) Atestar o recebimento do objeto, após a verificação do eficiente fornecimento/execução do mesmo, através do Setor responsável. Após a devida conferência, não sendo constatado qualquer defeito nos mesmos será atestado o recebimento. Na constatação de problema no fornecimento/execução, será obrigatória a reparação, para ser concretizada a liquidação da respectiva fatura;

II – DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

a) Fornecer/Executar o objeto de acordo com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), do INMETRO, do DETRAN, do DENATRAN, do CTB (Código de Trânsito Brasileiro), no que couber, e de acordo com o Termo de Referência constante do Anexo I do procedimento de contratação;

b) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos seus prepostos ou a terceiros durante a execução do objeto licitado;
c) Responsabilizar-se pelo pagamento de seus impostos, tributos e principalmente pelo pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários devidos;
d) Responsabilizar-se pela solidez, segurança e garantia do objeto licitado, à luz do Código Civil Brasileiro;
e) Manter durante toda a execução deste termo compatibilidade com as obrigações assumidas, em especial as condições de HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO exigidas na licitação;
f) Faturar o objeto diretamente à CONTRATANTE, vedado o faturamento via terceiros;
g) Substituir as peças de reposição, objeto de desgaste natural das mesmas, incluindo pneus e trocas de óleo, bem como de possíveis avarias acidentais;
h) Revisar o veículo em concessionária autorizada, caso ainda possua garantia de fábrica; e
i) Substituir o equipamento em até 02h (Duas horas), caso o mesmo fique impossibilitado de utilização por qualquer motivo, até que o mesmo esteja novamente em plena condição de uso. A escolha do veículo substituto fica a cargo da contratada, desde que este seja compatível com as características e condições do veículo originalmente contratado. O veículo substituto deverá ter a ratificação da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1. Os itens, especificações e valores unitários e totais são os constantes da seguinte tabela:

(Colocar planilha com o item e valores unitário e totais)

3.2. O valor devido será pago em até 30 (trinta) dias da emissão da Nota Fiscal, devidamente atestado seu recebimento pela Administração.

3.3. A atualização financeira dos valores a serem pagos, em virtude de inadimplemento pela Administração, será efetuada através do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), *pro rata temporis*, desde a data final do período do adimplemento até a data do efetivo pagamento, desde que comprove que a Administração é a única responsável pelo atraso.

3.4. Os preços serão **FIXOS E REAJUSTÁVEIS,** na forma do previsto no Sistema de Registro de Preços – SRP do edital de Pregão Eletrônico que der origem a esse termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS

4.1. Os Recursos Financeiros necessários para custear as despesas referentes ao presente SRP serão oriundos do Orçamento da(s) secretaria(s), as quais são órgãos participantes do SRP, e serão alocadas na(s) dotação(ões) orçamentária(s)

consignada(s) a cada contratação necessária, através da emissão de Nota de Empenho por parte de cada órgão participante do SRP.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. O objeto poderá ser executado parceladamente, de acordo com as necessidades da Administração. O prazo para fornecimento inicial do objeto será de no máximo 72h (Setenta e duas horas) do recebimento, por parte do fornecedor beneficiário, da solicitação formal da Secretaria.

5.2. Esta Ata de Registro de Preços tem VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES contado da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Sítio Eletrônico Oficial e no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), **PRORROGÁVEIS POR IGUAL PERÍODO,** desde que comprovado(s) o(s) preço(s) vantajoso(s), podendo, a critério da administração e em comum acordo com o detentor da Ata de Registro de Preços, ser RENOVADA INTEGRALMENTE a quantidade inicialmente registrada.

5.3. O objeto contratual deverá ser fornecido/executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, nos endereços e horários informados pela CONTRATANTE, no Municipio de Marco, com o transporte e o desembarque da carga sob responsabilidade da CONTRATADA.

5.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados em até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de fornecimento/execução, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

5.5. A CONTRATANTE terá o direito de inspecionar e/ou testar os materiais e serviços, caso haja dúvida no recebimento, para confirmar se atendem as especificações do Termo de Referência, sem custo extra para a CONTRATANTE.

5.6. O responsável pelo recebimento dos serviços terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do efetivo recebimento, para aceitá-los, após verificação de que os produtos estiverem em conformidade com as especificações e demais exigências contidas no Termo de Referência.

5.7. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações e condições exigidas no Termo de Referência, podendo aplicar as penalidades e sansões previstas ou rescindir o contrato.

5.8. Sendo constatada a execução/fornecimento incompleta(o) ou em desacordo com as especificações do Termo de Referência no material entregue, mesmo após a aceitação do material pelo responsável, a CONTRATADA será convocada para substituir ou complementar o serviço/material no prazo de 05 dias, a contar da convocação pelo representante da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

6.1. O fornecedor beneficiário sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, às seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais constantes dos Art. 155 a 163 da Lei 14.133/2021 e responsabilidades civil e criminal:

I) Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato ou da parcela não cumprida, até o limite de 30% (trinta por cento);
II) Multa por infrações administrativas de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

6.2. As multas, quando aplicadas concomitantemente, não excederão o percentual de 30% (trinta por cento).

6.3. O valor da multa aplicado será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que o setor responsável, comunicará à CONTRATADA. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de depósito bancário ou DAM (Documento de Arrecadação Municipal) em nome da Prefeitura Municipal de Marco-CE., em conta por ela indicada. Se não o fizer, será encaminhado à Procuradoria da Administração para cobrança e processo de execução;

6.4. A contratante poderá aplicar de forma cumulativa as seguintes sanções administrativas:

a) Advertência;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar com a Contratante pelo prazo de 03 (três) anos; e
d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, sem prejuízo das multas previstas e demais cominações legais.

6.5. A Administração poderá **ENCAMINHAR NOTIFICAÇÕES POR E-MAIL,** possibilitando a abertura de procedimentos administrativos, tais como os de sanções por inadimplência contratual, na forma da Lei Municipal nº 256/2018.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

7.1. As especificações técnicas constantes do Termo de Referência do Edital do Pregão acima citado, bem como a Minuta de Contrato do mesmo edital, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, complementando-a no que não lhe contrariar.

7.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Marco – CE, excluindo-se a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir quaisquer questões oriundas deste termo e que não puderem ser resolvidas por meios administrativos. O presente termo, após lido e achado conforme, é assinado pelo(s) representante(s) legal(is) da Administração e pelo(s) Fornecedor(es) Beneficiário(s), para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Marco-CE., ____ de _____ de 2026.

ALEX RIOS SILVEIRA:63876337372 Assinado de forma digital por ALEX RIOS SILVEIRA:63876337372

Alex Rios Silveira
Sec. de Infraestrutura

(Nome do Responsável)
Fornecedor Beneficiário

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF.:

2. _____
CPF.: